



# ANAIS DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO

Nº 159

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XXXIV

### *Mesa Executiva*

**NELSON JUSTUS**  
Presidente - Democratas

**ANTONIO ANIBELLI**  
1º Vice-Presidente - PMDB

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
2º Vice-Presidente - PDT

**FELIPE LUCAS**  
3º Vice-Presidente - PPS

**ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário - PMDB

**VALDIR ROSSONI**  
2º Secretário - PSDB

**ELTON WELTER**  
3º Secretário - PT

**CIDA BORGHETTI**  
4ª Secretária - PP

**PASTOR EDSON PRACZYK**  
5º Secretário - PRB

**ABIB MIGUEL**  
Diretor Geral

### *Lideranças*

*Líder do Governo* ..... *Luiz Claudio Romanelli*  
*Líder da Oposição* ..... *Elio Rusch*  
*PMDB* ..... *Waldyr Pugliesi*  
*PSDB* ..... *Ademar Traiano*  
*Partido Democratas* ..... *Plauto Miró*  
*PT* ..... *Péricles de Mello*  
*PP* ..... *Duílio Genari*  
*PDT* ..... *Luiz Carlos Martins*  
*Bloco PPS/PMN* ..... *Douglas Fabrício*  
*Bloco PSB/PRB/PV* ..... *Reni Pereira*  
*Bloco PTB/PR* ..... *Jocelito Canto*

### *Representação Partidária*

**PMDB** - 16: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 08: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Mauro Moraes - Miltinho Pupio - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Professor Lemos - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

## SUMÁRIO

### **DIÁRIO Nº 159**

### **8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

#### **SUMÁRIO**

**Mesa Executiva ..... 02**

**Presenças ..... 02**

**Abertura da Sessão ..... 02**

#### **Expediente:**

Indicações ..... 03

Requerimentos ..... 03

#### **Pequeno Expediente:**

Dep. Antonio Belinati ..... 04

#### **Ordem do Dia:**

Leitura do Expediente .....05

Discussão/Votação

2ª Discussão (Votação em).....05

Redação Final .....09

2ª Discussão ..... 10

1ª Discussão .....35

Requerimentos .....38

**Encerramento da Sessão .....38**

#### **Publicações:**

Atas de Comissão

Finanças .....38

### **DIÁRIO Nº 159**

### **8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

### **3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

*(quarta-feira)*

#### **Mesa Executiva:**

Presidência do Sr. Deputado Augustinho Zucchi, secretariado pelos Srs. Deputados Jonas Guimarães e Luiz Nishimori.

#### **Presenças:**

Às dezesseis horas e vinte minutos é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Nelson Justus, Antonio Anibelli, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Cida Borghetti, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Beti Pavin, Caíto Quintana, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval

Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Fernando Scannavaca, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Fernandes Litro, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Mauro Moraes, Miltinho Pupio, Neivo Beraldin, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato e Waldyr Pugliesi (51).

Ausentes os Srs. Deputados: Pastor Edson Praczyk e Fábio Camargo (02).

Ausente com justificativa o Sr. Deputado: Wilson Quintero (01).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

#### **Abertura da Sessão:**

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

**Expediente:****Indicações**

INDICAÇÃO N° 967/09

**SÚMULA:**

Propõe ao Governador do Estado do Paraná Sr. Roberto Requião e à Companhia Paranaense de Energia - COPEL a execução de medidas necessárias para evitar as frequentes quedas de fornecimento de energia elétrica no Município de Porto Barreiro.

Em atendimento ao parágrafo 1° do artigo 127 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, vimos indicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná Roberto Requião e à Companhia Paranaense de Energia - COPEL a realização de estudos técnicos e a execução de medidas necessárias para evitar as frequentes quedas de fornecimento de energia elétrica no Município de Porto Barreiro.

O Município de Porto Barreiro, situado na Região Centro-Oeste do Paraná, tem sofrido frequentemente com problemas de queda do fornecimento de energia elétrica, em alguns casos com até 12 horas de interrupção do serviço. Tal situação determina inúmeros transtornos e prejuízos à população em geral e em especial aos produtores de leite, principal fonte de renda da agricultura familiar no Município.

Considerando que o Município é atualmente alimentado apenas por fonte de energia proveniente da Subestação de Laranjeiras do Sul, não havendo uma segunda linha de alimentação alternativa, toda vez que ocorre problemas naquela unidade todo o Município é atingido.

Neste sentido, faz-se necessário a realização urgente de estudos técnicos que apontem as soluções para o problema relatado.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) PROFESSOR LEMOS

**Requerimentos**

REQUERIMENTO N° 6261

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário a dispensa de redação final para os projetos votados na presente Sessão Plenária e que não sofreram emendas no curso de sua tramitação.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) JONAS GUIMARÃES

Apoiamento:

Beti Pavin.

REQUERIMENTO N° 6266

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 170, parágrafo 2° do Regimento Interno, REQUER destaque para a discussão e votação da Emenda n° 04 de Plenário apresentada ao Projeto de Lei n° 632/09, item 08 constante na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) ELIO RUSCH

Apoiamento:

Douglas Fabrício.

REQUERIMENTO N° 6267

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, destaque para discussão e votação da Emenda n° 06, ao Projeto de Lei n° 632/09.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) RENI PEREIRA

REQUERIMENTO N° 6269

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER, após ouvido o duto Plenário, a votação em bloco das emendas apresentadas ao Projeto de Lei n° 632/09, item 09 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

REQUERIMENTO N° 6270

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e nos termos do artigo n° 158 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o duto Plenário, a retirada do Projeto de Lei n° 688/09, item 13 da Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária, por 05 (cinco) Sessões.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) ANTONIO ANIBELLI

REQUERIMENTO N° 6265

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de congratulações pelo 22° aniversário de emancipação política do Município de Diamante do Oeste, a ser completado dia 21 de dezembro.

Requer, outrossim, seja dada ciência do presente requerimento a Sra. Inês Gomes, Prefeita Municipal.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) ADEMIR BIER

**JUSTIFICATIVA:**

Pela Lei n° 7186, de 16/07/79, foi criado o Distrito Administrativo de Diamante do Oeste. Em 21/12/87, através da Lei Estadual n° 8674, de 21/12/87 foi criado o Município, com território desmembrado do Município de Matelândia. A instalação oficial deu-se no dia 01/01/89. Segundo pioneiros da localidade, um grupo de tropeiros passava pela região e chegou a um riacho (hoje, rio São Francisco, entre Diamante e Santa Helena) para dar água a seus cavalos e também tomá-la, dizendo que a água se assemelhava ao diamante.

Esta denominação agradou e permaneceu, sendo que quando foi criado o Município acrescentou-se “do Oeste”, pelo motivo deste estar localizado no Oeste do Paraná e também para diferenciá-lo de outros Municípios com o mesmo nome.

**REQUERIMENTO N° 6264**

Senhor Presidente:

O Deputado Stephanes Júnior, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER votos de louvor e congratulações ao músico e esportista João Paulo Reeberg - conhecido como Pinheiro.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) STEPHANES JÚNIOR

**JUSTIFICATIVA:**

João Paulo Reeberg, mais conhecido como Pinheiro, sempre teve sua imagem ligada ao esporte e à música.

Nascido em Morretes, ainda criança foi para Londrina, época em que se sentiu atraído pelo futebol. Como em tudo que faz, desempenhou com galhardia a profissão escolhida, sendo hoje uma referência no meio esportivo.

A música esteve sempre presente em sua vida colocando ritmo em todas as suas atividades.

Durante anos foi deixando a música participar de sua caminhada, assimilando melodias, memorizando naturalmente sons e letras musicais.

Nos tempos de futebol, sem ter consciência de todo o seu talento como instrumentista, se arriscava como cantor nas rodas de amigos. Sentia a música latejando em suas veias, tímida, querendo brotar. Voltou a buscar o som em sua gaita de criança, companheira abandonada ainda na infância e por muitas décadas esquecida.

Tornou-se empresário respeitado na área musical levando sua Cia. Pinheiro de Música para animar inúmeros eventos de Londrina e região.

A gaita agora novamente companheira, começou a se fazer cada dia mais presente, insistindo em desabrochar, e ele, homem de muitos talentos, foi se envolvendo com gosto nessa nova aventura. No início tocava para poucos ouvintes privilegiados, hoje tornou-se conhecido e aparecido neste ofício.

Não sabe responder acerca do seu aprendizado nesse instrumento musical. É um autodidata, a música, a melodia, brota da sua alma, do seu coração e ele toca como se estivesse cantarolando.

***Pequeno Expediente:***

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Antes de passarmos para a Ordem do Dia, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antonio Belinati, que havia feito sua inscrição anteriormente.

***Deputado Antonio Belinati (PP)***

O SR. ANTONIO BELINATI

Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Recebo do servidor público Marcelo Augusto Santos Rigler, aqui da Capital do Paraná, uma mensagem que mostra bem a necessidade do Governo do Paraná melhorar urgente o atendimento na área de Saúde para os servidores públicos estaduais do Paraná, tanto os que estão na ativa, como os aposentados. Precisa melhorar com urgência, está muito ruim o atendimento.

*Prezado Deputado.*

*Assisto diariamente as Sessões da ALEP, pois estou em licença médica desde março, ocasião em que levei um tombo no colégio em que trabalhava e tive uma entorse do joelho direito. Sou servidor público do Estado. Sou uma espécie de fã das suas leituras e atuação. Mesmo que não leia o meu, torço para que continue lendo os demais, apesar do chororô de alguns outros nobres Deputados. Na ocasião tive os meus direitos negados. Não houve o preenchimento da CAT pela diretora do CE, Yvone Pimentel, o que redundou em muitos obstáculos para o meu tratamento. O Governo do Estado, via SAS, não atende os pedidos de exames que o meu médico faz. Já entrei na Justiça, via APP, e ganhei alguns mandatos de “Tutela Antecipada” que foram sistematicamente ignoradas pelo Estado. Recentemente preencheram a CAT. No entanto, as negativas permanecem. Agora, essa semana, me negaram uma tomografia do joelho, exame previsto no convênio e que possibilitará ao médico ver antes de operar. Peço que leia esse e-mail na Sessão, pois essas situações são frequentes desde que o Hospital São Vicente ganhou a licitação para gerir o SAS. Essa instituição recebe quase R\$ 24 por servidor da ativa e inativos, por mês, independentemente do que tenha gastado. Institui-se então uma lógica perversa: quanto menos atendimentos e exames feitos, mais dinheiro em caixa para o referido hospital. Informo também que já estou com minha perna direita mais curta, ainda tenho muitas dores e o problema já está afetando o meu quadril e o outro joelho. Temo que, pelo andar da carruagem, chegue agora em fevereiro e me neguem a cirurgia pela falta de exames que, paradoxalmente, também negaram.*

Esse é um desrespeito à dignidade e ao direito que os servidores públicos têm. No caso aqui o Marcelo Augusto levou um tombo no próprio colégio, em pleno trabalho.

Creio que se ele mover uma ação contra o Estado, ele vai acabar tendo direitos à indenização. Muito mais

do que indenização o que o Marcelo Augusto quer é ser atendido, quer fazer o exame a que ele tem direito.

## **Ordem do Dia:**

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se a Ordem do Dia, com a presença de número legal.

## **Leitura do Expediente**

Sobre a mesa, Indicação n° 967/09, de autoria do Deputado Professor Lemos, constante do expediente, propondo ao Exmo. Sr. Governador do Estado e à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a execução de medidas necessárias para evitar as frequentes quedas de fornecimento de energia elétrica no Município de Porto Barreiro. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

## **Discussão/Votação**

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

### **2ª Discussão (Votação em)**

#### **ITEM 01**

VOTAÇÃO EM:

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 658/07, de autoria dos Deputados Rosane Ferreira e Pastor Edson Praczyk, torna obrigatória a previsão e futura instalação de hidrômetros individuais para cada unidade domiciliar ou de consumo, no projeto de execução de novas obras. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e COPTC. EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DE PLENÁRIO COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

Em votação o projeto, ressalvado a emenda. **Aprovado, artigo por artigo.**

Emenda Substitutiva Geral de Plenário com parecer favorável da CCJ.

Em votação a emenda. **Aprovada.**

SUBSTITUTIVO GERAL DO  
PROJETO DE LEI N° 658/07

P A R E C E R :

#### **Preâmbulo**

O projeto de autoria dos Deputados Rosane Ferreira e Pastor Edson Praczyk que tinha por objetivo tornar obrigatória a previsão e futura instalação de hidrômetros individuais para os usuários do serviço público de abastecimento de água, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, em face do voto exarado pelo relator Deputado Caíto Quintana.

Ocorre que, quando da primeira discussão em Plenário o referido projeto recebeu um substitutivo geral de autoria dos mesmos autores inicialmente propositores. Por esta razão é que o referido substitutivo submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta comissão.

#### **Fundamentação**

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5°, o dever do Estado de promover a defesa do consumidor:

*Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

Também estabelece, em seu artigo 24, a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre o consumo:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*V - produção e consumo;*

(...)

*§ 3° Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (grifos nossos)*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná estabelece a competência e o dever do Estado de promover, por lei e ação integrada com a União, Municípios e a sociedade, a defesa do consumidor:

*Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*V - produção e consumo;*

(...)

*Art. 145. O Estado, por lei e ação integrada com a União, Municípios e a sociedade, promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, através de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados, democratizando a fruição de bens e serviços essenciais. (grifos nossos)*

Além disso, a União, através da lei federal número 8078/90, promulgou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a Política Nacional de Relações de Consumo. Tal política tem por objetivo dar cumprimento aos direitos do consumidor e deve ser exercida de forma concorrente entre a União, Estados e Municípios:

*Art. 4° A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:*

(...)

*II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:*

(...)

*V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;*

(...)

*VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;*

(...)

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor*

(...)

*X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.*

(...)

*Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços. (grifos nossos)*

Desta forma, como não existe norma federal acerca do assunto tratado pelo presente projeto de lei, o Estado detém a competência legislativa plena, cabendo à Assembleia Legislativa a iniciativa de lei que verse sobre relações de consumo.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice frente a Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração das leis no Brasil.

#### **Conclusão**

Diante do acima exposto, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade da emenda ora analisada, opinamos pela aprovação da emenda substitutiva geral oferecida.

Sala das Comissões, em 15/12/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

CAÍTO QUINTANA - Relator

Apoiamento:

Jocelito Canto, Reni Pereira, Tadeu Veneri, Duílio Genari, Francisco Bühner, Artagão Júnior, Douglas Fabrício e Luiz Claudio Romanelli.

#### **ITEM 02**

VOTAÇÃO EM:

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 257/09, de autoria do Deputado Nereu Moura, que dispõe sobre o afastamento de professores estaduais para frequentar cursos de pós-graduação ou doutorado. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e CECECT. EMENDAS DA CCJ. EMENDA DE PLENÁRIO SEM PARECER.

Em discussão. Em votação o projeto.

#### **Aprovado, artigo por artigo.**

Há uma emenda de Plenário, cujo relator será Luiz Claudio Romanelli.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados.

A emenda de Plenário não tem como prosperar, porque o projeto, de autoria do Deputado Nereu Moura, pretende, com base na legislação em vigor, resolver um tema que é extremamente complexo, relativo à possibilidade do afastamento de professor, para poder frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, sem que haja, no caso específico, como é de interesse da pessoa, abre-se a possibilidade de licença sem vencimentos.

A emenda cria, na verdade, uma despesa para o Poder Executivo, que é o atingido, neste caso específico, porque essa licença, de interesse não do Estado mas do indivíduo, gera a despesa. O que é vedado, por conta do artigo 66 da Constituição Estadual, porque é quem pode dispor deste tema e no caso também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por isso, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da presente emenda.

Era isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)

Em discussão o parecer do relator.

Concedemos a palavra, para encaminhar, ao Deputado Professor Lemos.

O SR. PROFESSOR LEMOS

Louvamos o projeto do Deputado Nereu Moura, desde o primeiro instante. É um projeto que interessa aos professores, ao povo do Paraná, porque permite ao professor que vai prosseguir nos estudos, fazendo uma especialização, um mestrado, um doutorado, que ele possa tirar licença para de fato se aperfeiçoar. No entanto, observamos que fica muito difícil o professor tirar licença sem vencimentos, sem nenhum salário, para que possa continuar estudando.

Temos hoje o afastamento remunerado para fazer o PDE, que é de dois anos. No primeiro ano o afastamento é de 100 % e é remunerado. No segundo ano, o afastamento é de parte da carga horária e também é remunerado. Há uma previsão, também, na Lei Complementar nº 103, aquela que criou o Plano de carreira do professor do Estado do Paraná, no artigo 13, já há uma previsão para licença remunerada. Carece de regulamentação esse artigo 13. Mas já há esta previsão numa lei complementar aprovada aqui nesta Casa em 2004.

Por isso, tomamos o cuidado de apresentar a emenda, para assegurar que o professor que vai sair de licença para prosseguir estudando, que ele possa ter a licença remunerada, como já acontece nas nossas universidades estaduais no Paraná. Já sai de licença remunerada, para continuar estudando. O que não acontece na educação básica, quando se vai fazer um mestrado, um doutorado ou uma especialização.

Por isso, peço o apoio de todos os Deputados desta Casa a favor da Educação, a favor do povo do Paraná, que

inclua no texto da lei do projeto do Deputado Nereu Moura, que é um projeto muito bom, que inclua esta emenda, porque ela é importante para a Educação e para os educadores do Paraná.

**O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)**

Em votação o parecer à emenda do relator, Deputado Luiz Claudio Romanelli. O parecer foi contrário à emenda.

Concedemos a palavra, para encaminhar, ao Deputado Douglas Fabrício.

**O SR. PÉRICLES DE MELLO (PT)**

Sr. Presidente, entendo as complicações do Estado para fornecer licença remunerada para todos os professores que se dispuserem e passaram num curso para mestrado e doutorado.

Mas a questão conceitual colocada pelo Professor Lemos é de extraordinária importância para a Educação, porque é muito cômodo falarmos que a Educação é prioridade, mas infelizmente quando chega um projeto que beneficia os educadores, muitos votam contra.

Entendo que aprovada a emenda do Professor Lemos, o Governo do Estado pode fazer um dimensionamento quantitativo, quantos professores a cada ano ele poderá liberar e terá recursos para isso. Mas o que importa é a questão conceitual, e por esse motivo sou favorável à emenda do Professor Lemos e voto contra o parecer do relator.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)**

Está em votação.

**O SR. ELIO RUSCH (DEM)**

Sr. Presidente, só para esclarecer.

Estamos agora votando o parecer do Deputado Romanelli. Se for aprovado o parecer, daí vamos votar a emenda?

**O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)**

Exatamente isso.

Está em votação o parecer do Deputado Romanelli. Será procedida a votação no painel.

Srs. Deputados favoráveis ao parecer do Deputado Romanelli votarão SIM, e contrários votarão com a expressão NÃO.

Encerrada a votação. Obtivemos 27 votos SIM e 16 votos NÃO.

**Está aprovado o parecer.**

Portanto, vamos à votação da emenda com o parecer contrário, tendo em vista a votação que acabamos de proceder.

Está em votação a emenda.

Srs. Deputados favoráveis votarão SIM, e Deputados contrários votarão NÃO.

**ITEM 03**

**VOTAÇÃO EM:**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 532/09, de autoria do Deputado Nelson Justus, que altera a alínea p.1 do artigo 14 da Lei nº 16016 de 19/12/08. (ICMS). COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e CF. COM EMENDA DE PLENÁRIO SEM PARECER.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 532/09

**P A R E C E R :**

**Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Deputado Nelson Justus, que altera a alínea p1, do artigo 14 da Lei nº 16016, de 19/12/08, que introduziu alterações na Lei nº 11580, de 14/11/96, que passará a vigorar com a seguinte redação: (p - combustíveis: 1. combustível de aviação), que indo a votação, recebeu emenda de plenário de autoria do Deputado Reni Pereira.

A emenda em análise modifica o artigo 1 do projeto de lei em epígrafe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica alterada a alínea p.1. do artigo 14 da Lei nº 16016 de 19/12/08, que introduziu alterações na Lei nº 11580, de 14/11/96, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 14 ...*

*p) combustíveis:*

*1. combustíveis de aviação.*

*z) Automotrizes para espalhar e calçar pavimentos betuminosos (NCM 8479.10.10), reservatórios (NCM 7310.1000) e outs: Vassouras, escovas, pincéis, espanadores, rodos etc. (NCM 9603.9000).*

*Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

É o relatório.

**Voto do Relator**

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais e legais, sendo nosso parecer é favorável a emenda de Plenário ora em análise.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(a) CAÍTO QUINTANA - Relator

Encerrada a votação. Obtivemos 20 votos SIM e 25 votos NÃO. Portanto, está rejeitada a emenda.

Já votamos a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 532/09, ressalvada a emenda.

Como a emenda de Plenário está sem parecer, solicito ao Deputado Caíto Quintana que relate a presente emenda.

**O SR. CAÍTO QUINTANA (PMDB)**

A presente emenda de Plenário ao Projeto nº 532/09 tem por escopo acrescentar a letra "z" ao artigo 14 do

referido projeto, para propiciar equidade entre o imposto cobrado no Estado do Paraná com o Estado de São Paulo. Acrescenta automotrizas para espalhar pavimentos betuminosos, reservatórios, vassouras, escovas, pincéis, espanadores e rodos.

Quanto ao aspecto sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor e somos de parecer favorável à emenda de plenário ora em análise.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está em votação o parecer do Deputado Caíto Quintana. **Aprovado.**

Está em votação a emenda. **Aprovada.**

#### ITEM 04

VOTAÇÃO EM:

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 583/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 093/09, que institui o Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e CF. COM EMENDA DE PLENÁRIO COM PARECER DA CCJ.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI Nº 583/09

P A R E C E R :

##### Preâmbulo

O Projeto de Lei nº 583/09, foi apresentado através da Mensagem nº 093/09, do Poder Executivo, com objetivo de instituir o Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM.

Em data de 09/12/09, foi apresentada uma emenda modificativa e aditiva em plenário pela Bancada de Oposição.

O Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM estará sujeito à fiscalização da Assembleia Legislativa com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar. A Agência de Fomento do Estado do Paraná encaminhará, a Assembleia Legislativa, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado, relatório trimestral da destinação dos subsídios concedidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada trimestre.

##### Fundamentação

Inicialmente, devemos abordar o cabimento da apresentação da emenda. Com base no inciso I do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa, verificamos que as proposições podem ser emendadas em Plenário, ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados:

*Art. 141. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:*

*I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados; (grifo nosso)*

A emenda modificativa e aditiva é exatamente a apropriada para tal finalidade, de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 7º do artigo 137 do Regimento Interno:

*Art. 137. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:*

(...)

*§ 3º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.*

*§ 4º Emenda modificativa é a proposição que altera outra mas não descaracteriza sua essência.*

(...)

*§ 7º As emendas modificativas poderão ser aplicativas, restritivas ou corretivas:*

Constatamos que a emenda apresentada em Plenário teve o apoio de, no mínimo, cinco Parlamentares. Desta forma, não há óbice regimental à sua apresentação.

Em relação à materialidade, se constata que esta é constitucional, vez que cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar emendas desde que a matéria não seja privativa do Executivo.

A Constituição Federal no artigo 25, parágrafo 1º, assevera a competência dos Estados à organização da Constituição Estadual e Leis.

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas.*

Diante ao exposto, os nobres Deputados possuem competência legislativa e administrativa para propor a referida emenda.

Diante do acima exposto, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade apresentada pela Emenda de Plenário em análise, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15/12/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

NEREU MOURA - Relator

Apoiamento:

Duílio Genari, Caíto Quintana, Reni Pereira, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Luiz Claudio Romanelli, Artagão Júnior, Tadeu Veneri e Douglas Fabrício.

Está em votação o projeto, ressalvada as emendas, Deputados favoráveis permaneçam como estão. Aprovado, artigo por artigo. Emenda de Plenário com parecer favorável.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (**Para Encaminhar**)

Sr. Presidente, essa emenda padece da mesma questão que ontem aqui, de forma absolutamente intensa, nós discutimos, porque ela obriga, da mesma forma que foi feita aquela emenda, para que esse fundo de equalização do microcrédito, nós sabemos, é para beneficiar o pequeno empreendedor, aquele que contrata o emprés-

timo junto ao Banco Social de Microcrédito. Ele obriga que trimestralmente seja feito um relatório para a Assembleia Legislativa. Nós sabemos, já demonstramos cabalmente ontem, de acordo com o ordenamento constitucional, que efetivamente exercemos o controle externo através do Tribunal de Contas. Por isso que não é possível que essa modalidade, numa inovação legislativa, pretendem alguns Parlamentares implementarem.

Então, encaminhamos pela rejeição. No mérito, que superada a questão da legalidade por conta do relator na CCJ, mas no mérito aqui eu quero encaminhar contra a emenda apresentada, que foi lida ainda há pouco pelo Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está em votação a emenda. Para encaminhar tem a palavra Deputado Elio Rusch.

#### O SR. ELIO RUSCH (DEM) (**Para Encaminhar**)

Deputado Romanelli e Srs. Deputados.

Vamos entender o que o Governo quer com a mensagem. O Governo quer criar um microcrédito para os microempresários no Estado do Paraná, e quer subsidiar, na verdade, o juro que esses empresários pegam na agência. O Governo do Estado, na mensagem, o artigo 9º diz o seguinte: *O Fundo de Equalização do Microcrédito estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.* Já diz na mensagem.

Nós estamos incluindo o quê? A Assembleia Legislativa, no *caput* do artigo que o Governo deixou fora, estamos pedindo que seja incluída a Assembleia Legislativa. Lógico que na emenda, por que não podemos abrir esse direito, nobres Deputados? Ou vamos fechar a Casa! É aquilo que está na Constituição, nos artigos 74 e 75, está claro, o controle externo será exercido pela Assembleia Legislativa com auxílio do Tribunal de Contas. É isso que diz na Constituição. O Governo do Estado, na mensagem diz que será exercida a fiscalização pelo Tribunal de Contas. Estamos incluindo a Assembleia Legislativa. Lógico, complementamos com parágrafo único, que o Governo envie para a Assembleia Legislativa, Deputados Caíto Quintana, Dobrandino, Cleiton, Deputados do PT, que o Governo do Estado envie para a Assembleia, a cada três meses, quais as empresas que foram beneficiadas.

O que tem isso? Nada de mais. Porque se está contabilizado, isso é contabilizado pela Agência de Fomento do Governo do Estado, pelo fundo que está se criando. Todo mês que o Governo vai fazer um pagamento vai subsidiar o microempresário, e isso estará contabilizado no final do mês, é só pegar no computador, teclar, estará lá a relação. O que tem de mais informar para a Assembleia Legislativa? Vamos abrir mão do direito que nós temos? Aliás, o próprio Governo está dizendo na mensagem que ele vai enviar para o Tribunal de Contas, e deixar fora a Assembleia Legislativa.

Estamos incluindo a Assembleia Legislativa, que é um Poder de fiscalização, Srs. Deputados, que é nosso dever. Vamos abrir mão disso? Não é possível, Deputado Romanelli! Defenda o Governo, defenda, mas quando é uma causa justa! Mas não nesse caso que não onera, que não faz nada, apenas vem corrigir a dar a prerrogativa que é do Poder Legislativo, que é a fiscalização. Não é possível!

Ontem o Deputado Romanelli disse que não dava para aprovar, porque não dá para informar quantos bebedouros, quantas enceradeiras, quantas plantadeiras foram dadas aos agricultores. Aqui não! Isso é contabilizado! O Governo do Estado vai subsidiar os juros para a empresa, mas está contabilizado todo mês. O que é apertar uma tecla no computador e mandar para nós a relação a cada três meses?

Por esta razão, peço o voto favorável à nossa emenda, para dar à Assembleia Legislativa aquilo que determina a Constituição do Estado do Paraná. E não tem nada de mais. Não vejo nada fora da normalidade. Espero o voto favorável dos Srs. Deputados. É um direito que nos assiste e estamos cumprindo com o nosso papel de poder de fiscalização.

Muito obrigado.

#### O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está em votação a emenda.

Encerrada a votação. Treze Deputados votaram SIM e 25 Deputados votaram NÃO. Está **rejeitada** a emenda.

### **Redação Final**

#### **ITEM 05**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 681/09, de autoria do Deputado Péricles de Mello, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros de Palmeira, com sede e foro no Município de Palmeira. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 681/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros de Palmeira - APHORFRUTAL, com sede no Município e foro no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
TERUO KATO - Relator

**ITEM 06**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 682/09, de autoria do Deputado Péricles de Mello, que declara de utilidade pública o Centro Integrado de Psicologia e Psiquiatria de São José dos Pinhais, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 682/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Integrado de Psicologia e Psiquiatria de São José dos Pinhais, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
TERUO KATO - Relator

**ITEM 07**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 684/09, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, que declara de utilidade pública o Centro de Atendimento à Crianças, Adolescente e Família - CECAF, com sede e foro no Município de Mandaguari. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI Nº 684/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Atendimento à Crianças, Adolescente e Família - CECAF, com sede e foro no Município de Mandaguari.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
TERUO KATO - Relator

**2ª Discussão****ITEM 08**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 632/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 109/09, que altera dispositivos da Lei nº 14260/03 - IPVA, assim como aprova tabela de preços médios de veículos a ser utilizada como base de cálculo do referido imposto para o exercício de 2010. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.**

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01  
PROJETO DE LEI Nº 632/09**

O Deputado que o presente subscreve vem com fulcro no artigo 136 e parágrafos do Regimento Interno, apresentar emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 632/09, acrescentando os incisos III e IV ao artigo 1º da presente proposição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 14260, de 22/12/03:

(...)

III - acrescenta o inciso III ao artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III - 1% (um por cento) para motocicletas com potência igual ou inferior a 150 cilindradas.”

IV - o parágrafo 1º do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no caso das motocicletas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais veículos.”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) FERNANDO SCANAVACA  
JOCELITO CANTO

Apoioamento:

Douglas Fabrício, Stephanes Júnior, Neivo Beraldin, Marcelo Rangel, Elio Rusch e Antonio Belinati.

JUSTIFICATIVA:

Com a proposta, o autor pretende beneficiar o usuário de baixo poder aquisitivo, que utiliza a motocicleta como meio de transporte de trabalho.

As motocicletas de potência inferior a 150 cilindradas são utilizadas, principalmente, por pessoas de baixo poder aquisitivo, que as adquirem com o objetivo de lhes proporcionar um transporte barato a ser utilizado em percursos de curtas distâncias. Ainda, a grande maioria dos usuários possui este único meio para sustentar a família.

Desta forma, para beneficiar o contribuinte de baixa renda, esperamos o devido apoioamento e a consequente aprovação dessa colenda Casa à emenda apresentada.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02  
PROJETO DE LEI Nº 632/09**

O Deputado que o presente subscreve vem, com fulcro no artigo 136 e parágrafos do Regimento Interno, apresentar emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 632/09, acrescentando o inciso III ao artigo 1º da presente proposição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 14260, de 22/12/03:

(...)

III - o inciso V do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

V - de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas.”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) FERNANDO SCANAVACA  
JOCELITO CANTO

Apoioamento:

Antonio Belinati, Douglas Fabrício, Stephanes Júnior, Neivo Beraldin, Marcelo Rangel e Elio Rusch.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda de Plenário visa corrigir uma flagrante distorção ocorrida quando da concessão do benefício da isenção do IPVA, concedida aos portadores de necessidades especiais.

O equívoco se deu por ocasião da edição da Lei nº 14957 que ao alterar a lei de que disciplina o Imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA (Lei nº 14260/03), ao relacionar os tipos de deficiência, não se manifestou quanto aos deficientes auditivos, impondo-lhes um tratamento prejudicial e em desacordo com os preceitos constitucionais de igualdade, uma vez que não lhes são concedido o desconto sobre o IPVA.

EMENDA DE PLENÁRIO, Nº 03  
PROJETO DE LEI Nº 632/09

O Deputado que o presente subscreve vem, com fulcro no artigo 136 e parágrafos do Regimento Interno, apresentar emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 632/09, acrescentando o inciso III ao artigo 1º da presente proposição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 14260, de 22/12/03:

(...)

III - acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 6º O pagamento do imposto relativo aos veículos de carga, categoria caminhões, com capacidade de carga superior a uma toneladas poderá ser pago no mês de abril ou em três parcelas vencíveis nos meses de março, junho e setembro, desde que a primeira seja recolhida no mês de março, observado o imposto no artigo 12, parágrafo 1º.”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) FERNANDO SCANAVACA  
JOCELITO CANTO

Apoioamento:

Douglas Fabrício, Stephanes Júnior, Neivo Beraldin, Marcelo Rangel, Elio Rusch e Antonio Belinati.

JUSTIFICATIVA:

Com a proposta, o autor pretende beneficiar o proprietário de veículos com capacidade de carga superior a 1 tonelada.

Em grande parte, o proprietário desse tipo de veículo utiliza-o para o sustento de sua família e, por muitas vezes, o ganho auferido por este trabalho não é regular.

Ou seja, o caminhoneiro não tem uma renda fixa, dependendo de suas viagens para levar o sustento para sua família.

Desta forma, procura-se beneficiar o contribuinte proprietário de veículos com capacidade de carga superior a uma tonelada, facultando-lhes mais tempo para o parcelamento deste imposto.

Assim sendo, esperamos o devido apoioamento e a consequente aprovação dessa colenda Casa à emenda apresentada.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 04  
PROJETO DE LEI Nº 632/09

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 632/09, oriundo da Mensagem nº 109/09 do Governo do Estado que trata do IPVA, tem por objetivo acrescentar à redação do seu artigo 1º um novo inciso, a ser numerado como inciso II, devendo o inciso II da redação original ser remunerado como inciso III, conforme segue:

“Art. 1º ...

I - ...

II - A alínea “a”, do parágrafo 3º, do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘a) com redução de 10% do valor devido, em parcela única, para pagamento no mês de fevereiro, conforme calendário de vencimentos fixado em instrução da Secretaria da Fazenda.’”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) PLAUTO MIRÓ, FERNANDO SCANAVACA, DURVAL AMARAL, ELIO RUSCH, VALDIR ROSSONI, DOUGLAS FABRÍCIO, MARCELO RANGEL e ADEMAR TRAIANO

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo conferir ao contribuinte um desconto atrativo e compensador em relação ao desembolso antecipado do valor correspondente ao pagamento integral do IPVA, em parcela única, no mês de fevereiro, o que também contribuirá com o Tesouro Estadual em razão da antecipação da receita em volume muito maior do que ocorreria com o desconto menor.

Na forma como se apresenta o projeto fica claro que o pagamento efetuado em cinco parcelas a partir do mês de março é mais vantajoso para o contribuinte do que a antecipação do pagamento com desconto de apenas 5% em parcela única.

Estados como Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro já optaram por conceder o desconto de 10% para paga-

mento a vista em cota única, fortalecendo assim o erário já no início do ano.

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 05

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. 1º Acresçam-se a parte final do artigo 4º, inciso I, alínea a, da Lei objeto deste projeto, a seguinte redação:

Art. 4º .....

I - (...); de propriedade e uso de pessoa física ou jurídica, inclusive empreendedores individuais.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(a) EDSON STRAPASSON

Apoiamento:

Jocelito Canto, Neivo Beraldin, Ademir Bier, Francisco Bühler, Nereu Moura, Stephanes Júnior, Elton Welter, Rosane Ferreira e Chico Noroeste.

#### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 06

Art. 1º Fica introduzida a seguinte alteração na Lei nº 14260 de 22/12/03.

“Art. 4º As alíquotas do IPVA são:

I - 1,5 (um e meio por cento) para:

b) veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil.”

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(aa) RENI PEREIRA, EDSON STRAPASSON, MARCELO RANGEL, TADEU VENERI, PÉRICLES DE MELLO, ARTAGÃO JÚNIOR, NEREU MOURA, ROSANE FERREIRA, FRANCISCO BÜHLER, JOCELITO CANTO, FERNANDO SCANAVACA, ELTON WELTER, CHICO NOROESTE, STEPHANES JÚNIOR, FELIPE LUCAS, PLAUTO MIRÓ, NEY LEPREVOST, DOUGLAS FABRÍCIO, NEIVO BERARDIN e 01 ilegível

#### EMENDAS IPVA - SUSTENTAÇÃO ORAL

##### P A R E C E R O R A L :

As emendas já foram rejeitadas na CCJ, conforme consta no parecer do relator da matéria (Deputado Nereu Moura), estando assim prejudicada a apresentação das Emendas de nºs 01, 02 e 03, assinada pelos Deputados Jocelito Canto e Fernando Scanavaca.

O projeto de lei apesar de sua alta relevância, fere o parágrafo 6º, do artigo 150 da Constituição Federal, que diz:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia*

*ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, parágrafo 2º, XII, “g”.*

Ademais, a recente Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, dispõe de uma seção somente dedicada a renúncia de receita.

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 153 da Constituição, na forma do seu parágrafo 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

Está em votação o projeto ressalvadas as emendas. **Aprovado, artigo por artigo.** Há cinco emendas de Plenário, todas elas submetidas a nossa Comissão Geral de Plenário.

Nomeio o Deputado Luiz Claudio Romanelli para relatar as referidas emendas.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

As emendas que foram apresentadas, farei um parecer sobre elas. Foram recebidas há pouco e padecem do vício da inconstitucionalidade ou da ilegalidade.

A Emenda n° 01 reduz o IPVA para as motocicletas com potência igual ou inferior a 150 cilindradas. Ela é ilegal, porque efetivamente afeta, do ponto de vista, primeiro, da inconstitucionalidade em relação à iniciativa de propor a redução de um tributo de uma alíquota, e mais, não há aqui o impacto econômico-financeiro da presente proposição.

Por isso, nosso parecer é pela inconstitucionalidade e ilegalidade.

A segunda emenda é mais complexa, Sr. Presidente. Ela pretende, com base no princípio constitucional da igualdade, criar uma isonomia em relação aos deficientes auditivos. Esse debate começou ainda na Comissão de Constituição e Justiça, ontem. Pesquisando um parecer do Ministério Público Federal acerca da questão que envolve o princípio da isonomia tributária, previsto no artigo 150, inciso II da Constituição Federal, relatou a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, na Procuradoria da República, em São Paulo, num caso análogo deste que tratava de IPI, Sr. Presidente, mas que indiscutivelmente, como se trata de um tributo da espécie imposto, ele pode efetivamente ser apropriado do ponto de vista do raciocínio desse parecer.

*Indiscutivelmente, as pessoas com deficiência auditiva estão na mesma situação das demais pessoas com deficiência, não se coadunando com a Constituição uma interpretação que as alija do recebimento do benefício fiscal. Assim, se as pessoas com deficiência física, visual, mental, autistas, por si ou por seu representante legal, têm direito à isenção, por que não teriam as pessoas com deficiência auditiva?*

E aí o parecer do Ministério Público Federal diz: *A finalidade do benefício fiscal ressalta-se, mais uma vez, é a inclusão de pessoas com deficiência, facilitando a aquisição do veículo automotor. Indeferir o benefício às pessoas com deficiência auditiva seria criar dupla discriminação, ou seja, discriminar as pessoas com deficiência e dentro das deficiências discriminar as pessoas com deficiência auditiva.* O que ocorre, Sr. Presidente? *O Poder Público não pode agir em desconformidade com os princípios e objetivos fundamentais da República e do sistema legal.*

Na verdade, o nobre representante do Ministério Público Federal conclui dizendo que, com base na isonomia tributária e em função de que a deficiência auditiva se dá em função de critérios técnicos, a pessoa que é portadora da deficiência terá, de fato, reconhecida a deficiência pelo órgão que normatiza o tema.

Então, nesse sentido, Sr. Presidente, considerando que é uma espécie do gênero deficiência, deverá ser reconhecida como tal e não especificamente deficiência auditiva. Por isso, estamos encaminhando pela inconstitucionalidade da presente emenda. Se houver de fato esse reconhecimento, certamente a pessoa terá o necessário benefício.

Em relação ainda à uma mudança aqui de uma proposta de pagamento do imposto relativo aos veículos de

carga, a Emenda n° 03, para os veículos com carga superior a uma tonelada que, na verdade, seriam caminhões, caminhonetes, enfim, outros veículos, se mudaria os prazos do pagamento. Todos sabem que o vencimento do IPVA é no primeiro dia do lançamento do imposto, que é o dia 1° de janeiro. O Governo estabelece um calendário de pagamentos de acordo com, obviamente, a conveniência do administrado e da Administração Pública. Essa emenda também é inconstitucional, porque é competência privativa do Poder Executivo definir justamente esse calendário. Então, não de se criar aqui, até pelo princípio da isonomia, uma desigualdade em relação especificamente a esses contribuintes. E nunca deixar de lembrar que o IPVA é um imposto partilhado, 50% dos recursos do IPVA ficam com o Estado e os outros 50% com os Municípios. E mais, que a alteração desses calendários certamente causaria uma confusão ao próprio destinatário da norma. Então, pela inconstitucionalidade da presente emenda.

Em relação à uma última emenda que, sinceramente, não consegui entender onde o autor que diz de propriedade nórdico (sic), ele quer crescer, de propriedade e uso de pessoa física, inclusive empreendedores individuais. Na verdade ele cria aqui uma categoria que, sinceramente, não deu para entender o alcance da norma. Então, damos parecer pela ilegalidade.

E por último, uma de diversos Deputados da Oposição, que querem aumentar o desconto para o pagamento à vista. Também como é uma emenda que reduz o tributo, em tese, reduz o valor do imposto lançado, todos sabem que o Poder Executivo do Estado do Paraná tem uma estratégia de planejamento financeiro, e esse planejamento oferta alguma coisa que seja vantajosa para o Tesouro e para os contribuintes, é um desconto de 5% para quem quiser pagar à vista em fevereiro, e não de 10%, como propõe a emenda. Por isso que o parecer também é pela inconstitucionalidade, no caso mais até da ilegalidade.

E por último, em relação a uma emenda. Então, essas cinco emendas, todas elas com o parecer contrário. E ainda há uma sexta emenda que eu aqui me surpreendo com ela, embora que nesta Casa não me surpreenda com tudo o que acontece, mas há uma proposta de aumentar o IPVA de 1% para 1,5% para veículos automotores destinados à locação de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse essas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil. Quero encaminhar também essa emenda pela ilegalidade, vou também encaminhar com parecer contrário. Eu não tinha lido essa última emenda, mas veja bem, todos sabem que o Estado do Paraná, há muitos anos, reduziu o IPVA das locadoras de veículos, o fez para que pudéssemos ter um acréscimo na receita do IPVA por conta de uma estratégia de atrair as locadoras. Ora, se formos aumentar a alíquota do IPVA, além da segurança jurídica, certamente as locadoras vão fugir daqui para outros Estados. Então, penso que é contra o erário e pela ilegalidade, na verdade, vai causar um impacto econômico-financeiro, também pela ilegalidade.

Então, dou um parecer contrário a todas as emendas apresentadas ao projeto de lei do IPVA.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Agradeço a V. Exa. Em votação o parecer do eminente Deputado Romanelli, como relator, nomeado, obviamente porque estamos em Comissão Geral no plenário.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB)

Só fiquei surpreso com o Deputado Romanelli, porque agora há pouco ele disse que não poderia aceitar algumas emendas que diminuía a arrecadação. E essa emenda apresentada, a última emenda, aumenta a arrecadação do Estado. Não é proibido aumentar a arrecadação. Eu só sou um radialista, mas sei que pode.

Acho que o Deputado Romanelli se equivocou nesta última emenda, porque é legal e está aumentando a arrecadação do Estado. Aumentar a arrecadação do Estado, pelo que sei, a Lei de Responsabilidade não proíbe. Onde o Deputado Romanelli diz ser inconstitucional, leia-se constitucional. Em São Paulo pagam 3%. Nós ainda vamos manter a metade de São Paulo. Vamos continuar com a metade mais barato do que São Paulo. O que estamos querendo é apenas aumentar a arrecadação, porque tem um monte de coisas para fazer no ano que vem. Tem muitas empresas que recebem dinheiro de grandes empresas nacionais.

É importante que possamos aprovar essa emenda, para beneficiar a arrecadação do Estado, que tantos reclamam. Esta emenda é constitucional, não é ilegal. O Deputado Reni pode falar depois, porque ele é tributarista e um expert. Sou apenas um aprendiz. O senhor que assinou a emenda deveria encaminhar, para que os Deputados entendam um pouco mais. Gostaria que este tributarista famoso do Paraná, que assinou a emenda, falasse um pouquinho para os companheiros entenderem que não é inconstitucional, como disse o Deputado Romanelli.

Peço o voto contra ao que disse, agora há pouco, o Deputado Romanelli.

O SR. EDSON STRAPASSON (PMDB)

Pela ordem, Sr. Presidente?

(**Assentimento**)

Consulto V. Exa se votaremos a constitucionalidade em bloco ou emenda a emenda.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Em bloco, tendo em vista que todas as emendas receberam parecer contrário.

O SR. EDSON STRAPASSON (PMDB)

Quero encaminhar a Emenda n° 04.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Vamos votar. Depois, se for pedido destaque em algumas das emendas, vamos votar separadamente. Mas

o parecer emitido pelo Deputado Romanelli votaremos conjuntamente. Ele deu parecer contrário em todas as emendas.

O SR. FERNANDO SCANAVACA (PDT)

Para encaminhar, Sr. Presidente?

(**Assentimento**)

Acho que o Líder do Governo está equivocado. Primeiro, porque a emenda do pagamento do IPVA nada mais é do que acontece no Estado de São Paulo, quando tem esse pagamento a cada 60 dias, acabando em setembro, o que é muito bom não só para os caminhoneiros, que começam o faturamento da safra no mês de março, que têm o pagamento terminado em setembro. Além de que os Municípios, com certeza no segundo semestre também teriam uma arrecadação que é de grande importância.

No caso do IPVA das motos até 150 cilindradas, a proposta é que se as locadoras no Paraná têm 1%, por que não aquele trabalhador que tem a sua moto, para se deslocar no dia a dia para o seu trabalho, e até os próprios moto-taxistas, que têm o trabalho do passageiro ou de cargas, também não tenham o mesmo privilégio que têm as locadoras no nosso Estado? Por isso apresentei essa emenda, para que pudéssemos ter a igualdade, tanto das locadoras, quanto dos moto-taxistas.

Quanto aos taxistas, acho que estamos cometendo um erro muito grave, porque o deficiente auditivo não tem o mesmo privilégio do deficiente físico e do visual. Acho que nesse relatório que o Líder do Governo se baseou é equivocado, porque quem tem deficiência auditiva também deve ter a isenção do IPVA, como tem o deficiente físico e o visual. Por isso propus esta emenda e espero que seja derrubado o relatório do Líder do Governo, Deputado Romanelli, e que possamos aprovar essas emendas em benefício, primeiro, dos proprietários de moto até 150 cilindradas, dos deficientes auditivos e, principalmente, do pagamento do IPVA dos caminhoneiros.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Para encaminhar, o Deputado Reni.

O SR. RENI PEREIRA (PSB)

Sr. Presidente, primeiramente, solicitar destaque à Emenda n° 06, porque não podemos votar junto, são coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

No momento em que for votada a emenda, V. Exa. encaminha um requerimento e colocaremos em votação. Estamos votando o parecer que foi dado conjuntamente pelo relator.

O SR. RENI PEREIRA (PSB)

Em relação à emenda do Deputado Scanavaca, a princípio parece que realmente é constitucional esten-

der, Deputado Scanavaca. Falo aqui na qualidade de quem fez a alteração, quando o Líder do Governo nesta Casa era o Deputado Ângelo Vanhoni. Foi um esforço para conseguirmos inserir na legislação do Paraná a inclusão dos deficientes físicos. Até então não era. Isso foi feito na Lei do IPVA de 2003, e de lá para cá vem se repetindo todo ano essa inclusão. Naquela oportunidade aplicamos na legislação do Paraná os mesmos princípios que nortearam a isenção do IPI. Já tivemos esse pleito, que certamente chegou para V. Exa através da Associação de Deficientes Auditivos. E o argumento, inclusive a Receita Federal também não reconhece essa isenção em relação ao IPI, é que a finalidade do benefício fiscal para as pessoas com deficiência física, e aqui falamos de deficiência entendida como visual, mental, autistas, por si ou pelos representantes, é facilitar a aquisição desses veículos para criar nelas condições de se inserirem na sociedade.

O entendimento médico, do Ministério da Saúde, inclusive que elaborou a portaria, entendo o que é deficiência auditiva - e tenho aqui num parecer da Procuradoria da República - dizendo que são aquelas pessoas que têm perda da audição total ou parcial. Essas pessoas não perdem a condição de se inserirem na sociedade. Não é através da diminuição do IPVA que elas vão ter um estímulo, até porque existem muitos aparelhos auditivos hoje que corrigem essa deficiência.

Então, o princípio da igualdade, e aqui se criou essa isenção de IPI e também a isenção de IPVA no Paraná em 2003, é meritória a sua emenda, mas infelizmente não contempla esses princípios do IPI e também fere no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, porque não temos como quantificar quanto o Estado iria perder de arrecadação, porque não se sabe quantos são deficientes, quantos têm 40% de perda de audição, quantos têm nos dois, quantos usam aparelho.

Neste aspecto, o parecer do Deputado Romanelli em relação a sua emenda, ele está correto. Ela é inconstitucional. Agora, em relação a Emenda nº 06, por isso que pedi destaque, até porque o Líder do Governo está presumindo uma possível evasão de contribuintes do Paraná com o aumento de meio por cento.

A presunção não se aplica em direito. Temos que ter a constatação. E a constatação o Deputado Jocelito Canto, que ao contrário do que ele fala, ele entende muito de leis, ele está correto. O aumento de receita não é ilegal. Não precisa demonstrar impacto financeiro, porque o impacto é positivo, e a questão do impacto negativo que o Deputado Romanelli alega no seu parecer, é uma presunção e não pode ser considerada.

Por isso que, mais uma vez, formalizo o destaque à votação, porque senão fico engessado aqui, como que vamos votar. Sei que manifestamente é inconstitucional a emenda do Deputado Scanavaca, porque já tentei apresentar essa emenda em outras ocasiões e sei que é

inconstitucional. A outra sei que é constitucional, então o encaminhamento, mais uma vez, é pela separação e destaque.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está em votação o parecer do relator. Posteriormente vamos encaminhar a votação das emendas.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB)

Sr. Presidente, pela ordem. Não dá nem para colocar parecer a parecer, porque do jeito que o Deputado Romanelli colocou, vamos ficar naquela situação de que tem quatro, que entendemos que ele está correto, e uma não. Pediria a V. Exa. que colocasse uma a uma.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Deputado Jocelito, mesmo que o parecer seja aprovado, e por exemplo seja contrário a emenda, no destaque posteriormente V. Exa. poderá aprovar a emenda. Vamos para o prático.

O SR. EDSON STRAPASSON (PMDB) (**Pela Ordem**)

Consulta V. Exa.: estamos votando a constitucionalidade de uma emenda?

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Perfeitamente.

O SR. EDSON STRAPASSON (PMDB) (**Pela Ordem**)

E tradicionalmente as emendas que recebem parecer favorável vêm a Plenário?

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Elas vêm a Plenário. O Plenário decide.

Está em votação o parecer do relator, Deputado Romanelli.

Deputados favoráveis permaneçam como estão. Contrários que se manifestem. Contrários os Deputados Tadeu Veneri e Strapasson.

Vamos votar no painel. Deputados que concordam com o parecer do Deputado Romanelli votarão SIM. Deputados contrários ao parecer do Deputado Romanelli, votarão NÃO.

Trinta e dois Deputados votaram SIM; 13 NÃO; uma abstenção.

Portanto, todas as emendas receberam parecer contrário.

Artigo 170 do Regimento Interno: *As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário.* Portanto, vamos votar em grupo.

Mas há um requerimento do Deputado Elio Rusch e também do Deputado Reni Pereira que solicitam destaque. Coloco em votação o requerimento.

Requerimento, inicialmente, do Deputado Elio Rusch, que requer destaque para a discussão e votação da Emenda nº 05 do Projeto de Lei nº 632/09. Está em votação a emenda.

O SR. NEIVO BERARDIN (PDT)

Sr. Presidente, o que diz essa emenda?

O SR. PÉRICLES DE MELLO (PT)

Gostaria que o senhor lesse a emenda.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Vou ler a emenda. V. Exa. aguarde um minuto. Vou proceder a leitura da emenda.

**(Lê Emenda n° 05)**

Está é a Emenda n° 05, que está em votação, aliás, que o requerimento está em votação.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

Sr. Presidente, a Emenda de nossa autoria é n° 04.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Mas V. Exa. fez o Requerimento n° 05.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

Nós fizemos de acordo com o relatório do relator. O relator Romanelli relatou a Emenda n° 05 como nossa. E o nosso requerimento é com base no relatório e não na emenda.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Vamos fazer o seguinte: vou ser condescendente com V. Exa., vou encaminhar, então, a Emenda n° 04.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

É a Emenda n° 04, mas é a Emenda n° 05 que ele relatou no relatório dele.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Não, não. Vamos nos acertar aqui. A Emenda n° 04 diz o seguinte, Deputado Péricles, V. Exa. que pediu a leitura.

**(Lê Emenda n° 04)**

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (**Para Encaminhar**)

Sr. Presidente, todo ano são as mesmas emendas. O requerimento, estou dizendo o seguinte: as emendas ao projeto de IPVA têm uma toada, seguem sempre o mesmo caminho, todo ano são as mesmas emendas, essa não é diferente. Quero dizer que o Governo tem planejamento financeiro e não precisa promover desconto para antecipar o recolhimento do IPVA. Eu dei parecer contrário porque esta emenda causa um impacto financeiro na medida que há uma subtração de valores se aumentar o valor dos descontos. Se o Governo precisasse de dinheiro ia ao mercado financeiro. O desconto, para quem quiser pagar a vista, é de 5% e já está vigorando, as pessoas, os contribuintes já sabem como funciona, porque aqui no Paraná temos um IPVA bem mais barato que o IPVA dos Estados vizinhos, tanto de São Paulo quanto de Santa

Catarina, por isso temos muitos veículos emplacados destes Estados aqui no Paraná. Às vezes tem até operações por conta disso.

Então, quero encaminhar contra esse destaque, Sr. Presidente, para que possamos, de fato, votar o parecer contrário que demos, na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Quero apenas considerar, Srs. Parlamentares, que apenas e tão-somente estamos votando o destaque. Se posteriormente for aprovado o destaque, obviamente serão encaminhados os posicionamentos com relação à emenda.

O SR. ELIO RUSCH (DEM) (**Para Encaminhar**)

Sr. Presidente Augustinho Zucchi, Srs. e Sras. Deputadas.

Esta emenda que estamos propondo, ao menos para que o Estado do Paraná possa se comparar aos demais Estados, eu sei que neste momento não vou discutir a emenda, vou discutir o destaque dessa emenda e gostaria que os Srs. Deputados, mesmo que queiram votar contra a emenda depois, mas que deem a oportunidade para que possamos discutir separadamente, porque não vamos votar a emenda agora, Srs. Deputados, apenas vamos votar para dar a oportunidade para que os Parlamentares possam votar separadamente.

Acredito que todas as emendas apresentadas são de suma importância, algumas inconstitucionais, outras não, mas elas merecem uma discussão no mérito delas. Então o que estamos discutindo agora, Srs. Deputados, é se vamos votar em separado essa emenda, ou se vamos votar em bloco. A emenda que estamos pedindo destaque é aquela que aumenta o desconto de 5 para 10%, para que possamos nos comparar com os Estados do Mato Grosso, Rio de Janeiro, com outros Estados que também têm os 10%. Lógico que tem Estados que dão menos por cento, mas também dão uma parcela menor do que o Estado do Paraná.

Para que possa existir um motivo para a pessoa pagar antecipadamente à vista, você tem que ter um desconto maior na sua parcela, porque nós já tínhamos no Estado do Paraná, só para lembrar aos Srs. Deputados, há alguns anos atrás até 15% para pagamento à vista, depois foi para 10, agora reduziu para cinco, acho de dois, três anos para cá. A parcela era em 10 pagamentos, depois mudou para seis, mudou para sete, mudou para cinco, já estava em três. Quer dizer, tudo está mudando.

Então, o que eu gostaria é que quem quiser votar contra a emenda vote a favor do destaque, e contra a emenda depois. Peço o destaque dessa emenda para oportunizar aos Parlamentares para que possamos discutir no mérito quando discutirmos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está em votação o Requerimento n° 6266, de autoria do Deputado Elio Rusch, com apoio do Depu-

tado Douglas Fabrício, constante do expediente, solicitando destaque para a discussão e votação da Emenda n° 04 de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei n° 632/09. **Rejeitado.**

Deputados favoráveis ao requerimento do Deputado Elio Rusch votarão SIM, os contrários votarão NÃO. Podem votar: 14 SIM; 31 NÃO.

Portanto, está **rejeitado** o requerimento de pedido de destaque da Emenda n° 04.

Requerimento n° 6267, de autoria do Deputado Reni Pereira, constante do expediente, solicitando destaque para a discussão e votação da Emenda n° 06 ao Projeto de Lei n° 632/09. **Rejeitado.**

#### O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Apenas para poder reafirmar o seguinte: o Governo tem um entendimento em relação as alíquotas do IPVA. Nós mantivemos a coerência na questão que envolve a tabela FIPE. É estranha essa emenda. Muito estranha aliás. Quero dizer, com o devido respeito que tenho pelos subscritores, que o Governo tem um entendimento com relação as alíquotas em vigência no Estado do Paraná. Elas mantêm indiscutivelmente em vigência a que nós precisamos e com base também na própria coerência da tabela FIPE. Encaminhamos pela rejeição.

#### O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)

Está em votação, os Deputados favoráveis votarão SIM, os contrários votarão NÃO: 16 SIM; 29 NÃO; uma abstenção.

Está **rejeitado** o pedido de destaque para a Emenda n° 06. Artigo 170, como houve a rejeição de destaque passamos a votar as Emendas n°s 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em grupo.

Requerimento n° 6269, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, constante do expediente, solicitando a votação em bloco das emendas apresentadas ao Projeto de Lei n° 632/09. **Prejudicado.**

#### O SR. ELIO RUSCH (DEM) (Para Encaminhar)

Apenas vou encaminhar a emenda que nós, da Bancada de Oposição, apresentamos, que aumenta o desconto. E agora vou dizer o porquê. O Governo do Estado propõe desconto de 5% para quem paga à vista, mas ele tem que pagar em fevereiro e ainda de acordo com o final da sua placa, que pode variar os dias, dependendo do final da placa ele tem que fazer o pagamento no mês de fevereiro. Quem optar pelo desconto vai ter a oportunidade de parcelar o pagamento em cinco vezes, começando a vencer a primeira parcela em março e a última no mês de julho.

Agora, gostaria de dizer aos Srs. Deputados e à sociedade do Paraná que se o desconto é de apenas 5% para quem paga à vista, dificilmente alguém vai pagar à vista, todos vão parcelar o seu pagamento, todos vão

parcelar a partir de março, abril, maio, junho e julho, porque não existe um atrativo, 5% de desconto é muito pouco.

Vou pegar um exemplo do que faz o Estado de Mato Grosso do Sul, ele dá 10% de desconto para quem paga em janeiro e quem quiser parcelar tem três parcelas para pagar janeiro, fevereiro e março. E a mesma coisa acontece no Rio de Janeiro, da mesma forma, 10% para quem paga à vista, ou senão em três parcelas para janeiro, fevereiro e março. Aí existe um atrativo para a pessoa pagar à vista. Outros Estados oferecem 5% de desconto, mas também cinco parcelas. Eles dividem em três parcelas apenas. Aí existe um atrativo para a pessoa pagar à vista. Agora, se você quer um pagamento à vista, então não faz proposta, deixa como está e parcela de uma vez por todas, ou faça de acordo com o final da placa, como era uma vez, final 1 paga em janeiro, final 2 paga em fevereiro, final 3 paga em março, final 4 paga em abril e final 0 paga em outubro. Aí você teria uma distribuição da receita durante todo o ano. Mas não da forma como o Governo está propondo. Não dá para entender. Eu não consigo.

Gostaria então, Srs. Deputados, que pudéssemos fazer com que os nossos proprietários, que no ano passado já foram penalizados com a tabela FIPE que pagaram os 2,5%, ou 2%, ou 1%, quando na realidade o valor real, o valor venal do veículo este ano estava bem abaixo sobre o imposto que pagamos.

Este ano li em alguns jornais que há um desconto de 29% do IPVA. Não há desconto de nenhum cento. Não há desconto de nenhum dígito da alíquota que se aplica sobre o valor real. O que existiu, sim, foi uma desvalorização do carro usado no mercado brasileiro. Como você aplica 2,5%, ou 2% ou 1% sobre valor real, ou o valor venal do carro, do bem, você vai pagar sobre o seu bem, sobre aquilo que você tem. Então, não existe um desconto de 29%. Ou este ano, o Governo, ou alguém deu 29% de IPVA. Não existe desconto nenhum.

O que queremos, sim, com essa emenda, é aumentar o desconto que já era 15% no Estado do Paraná e que se reduziu para 5%. O que queremos é que aumente esse desconto para 10%, e justifico, porque, Deputado Romanelli, o Governo vai arrecadar mais dinheiro, se ele arrecadar todo mês de janeiro, ou fevereiro, aplica o dinheiro que ele recolhe, exatamente aquilo que ele deixa de arrecadar no parcelamento.

#### O SR. PRESIDENTE (Augustinho Zucchi)

Para encaminhar, o Deputado Marcelo Rangel.

#### O SR. MARCELO RANGEL (PPS) (Para Encaminhar)

Vou encaminhar rapidamente, mesmo porque como vai ser votado em bloco, todo mundo que está acompanhando pela televisão já sabe que vamos perder a votação e que as emendas não serão aprovadas.

Aliás, muitos me perguntam: “Então, por que encaminhar?” Porque estou aqui para fazer a minha parte.

Acredito que esta Emenda n° 04 é válida. O Governo poderia, sim, dar esse desconto para os paranaenses.

Vou explicar tecnicamente o porquê. Porque o projeto original, que foi votado aqui na Assembleia Legislativa, Deputado Elio Rusch, ele versou sobre as fichas de compensação. Foi aprovado. Essas fichas de compensação não serão mais distribuídas no Estado do Paraná. Portanto, teremos uma economia no nosso Estado de R\$ 3.146.250,23. Foi aprovado aqui na Assembleia Legislativa.

Ou seja, temos dinheiro em caixa. Acredito que se pudéssemos dar esse desconto de 5% para 10% para quem pagar em fevereiro, primeiro que estaremos incentivando o cidadão a antecipar o pagamento; segundo que teríamos essa economia feita através das fichas de compensação para fazer o equilíbrio financeiro, ou seja, seria perfeitamente regular.

Por isso vou votar pela aprovação desta emenda, mesmo estando em bloco. Vou votar SIM, porque acredito que esse seria o melhor a fazer.

#### O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Para encaminhar, o Deputado Fernando Scanavaca.

#### O SR. FERNANDO SCANAVACA (PDT) (**Para Encaminhar**)

Sr. Presidente, pelo que podemos perceber as minhas emendas serão rejeitadas, até porque serão votadas em bloco. Mas, mais uma vez quero deixar claro que é uma injustiça que estamos fazendo com aqueles proprietários de motos de até 150 cilindradas, que usam as motos para seus transportes ao trabalho e, principalmente, aquele que tem o serviço de passageiro, transporte de cargas, os moto-táxis, para que pagassem 1% do IPVA, como foi dito aqui das locadoras.

Os taxistas que têm isenção, o justo seria que as atividades do transporte de passageiros por motos também tivessem sido isentas.

A nossa proposta, o nosso projeto de lei é para que paguem como pagam as locadoras: 1%.

É uma pena, tenho certeza que essa emenda será rejeitada agora, por ser uma votação em bloco.

Os caminhoneiros da mesma maneira. Aqueles que sabem que o transporte em janeiro e fevereiro não temos o que transportar, porque a safra começa a ser colhida em março, com certeza terão dificuldades para pagar o seu IPVA, porque o valor do caminhão também, de repente, é financiado e ele poderia ter uma folga maior de caixa com essa proposta do encerramento do pagamento de IPVA dos caminhões, principalmente dos autônomos, que fosse feito em setembro, porque tenho certeza também, por ter sido a votação em bloco, que ela será rejeitada.

Triste saber que os deficientes auditivos não poderão ter a mesma isonomia que tem o deficiente físico e o deficiente visual. Fiz com que aqueles que reivindicavam que tivessem essa isenção como tem o deficiente físico,

como tem o deficiente visual, e que o auditivo também pudesse ter a mesma isenção.

Infelizmente, como vai ser votado em bloco, tenho certeza que grande número dos companheiros votariam se fosse em separado, principalmente algumas emendas seriam aprovadas. Mas como foi determinado para o Plenário voto em bloco das seis emendas, tenho certeza que ela será rejeitada.

Por isso gostaria de encaminhar favoravelmente à aprovação das emendas.

#### O SR. EDSON STRAPASSON (PMDB) (**Para Encaminhar**)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero encaminhar a Emenda n° 05 e vou encaminhar porque o Deputado Romanelli fez o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e não entendeu.

Quero colocar o seguinte: essa emenda nossa pretende, da mesma forma que faz o Projeto de Lei n° 632/09, introduzir algumas alterações à lei principal que embasa todas as cobranças do IPVA do Estado do Paraná, que é a Lei n° 14260 de 22 de dezembro de 2003.

No artigo 4°, alínea "a", está dito que pagarão alíquota de 1%: ônibus, caminhões e quaisquer outros veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, ou cadastradas na Secretaria da Fazenda Estado do Paraná - SEFA, na categoria aluguel ou espécie carga.

Estamos propondo uma emenda aditiva, no sentido de esclarecer, porque estamos tendo no Estado do Paraná algumas cobranças indevidas de alíquotas de 2,5% em veículos espécie carga.

Temos aí claramente na alínea "b", as locadoras que pagam 1% de alíquota no Estado do Paraná, enquanto temos veículos como Kombis, veículos de trabalho, de pequenos empreendedores. Por isso a nossa emenda, que diz que da categoria aluguel ou espécie carga, de propriedade de uso de pessoa física ou jurídica, inclusive empreendedores individuais. Para quê isso? Para que tenhamos justiça. Ora! Se as locadoras são contempladas, mesmo de posse de um veículo financiado, arrendado, com uma alíquota privilegiada de 1%, por que aquelas pessoas empreendedoras, alguns profissionais autônomos, como os pedreiros, que têm veículos que utilizam diariamente para o seu trabalho, para carga, que estão colocados como espécie carga, estão sendo cobradas umas alíquotas de 2,5%?

Portanto, temos que buscar na Assembleia a justiça na tributação, cobrar exatamente menos daqueles que podem menos.

Entendo que se a pessoa tem um veículo colocado como espécie carga, se ele está efetivamente utilizado, ou numa pequena empresa individual de qualquer serviço, um distribuidor, um vendedor que precisa carregar os seus produtos, ele está pagando uma alíquota como se fosse um veículo de passeio, quando efetivamente é um veículo de carga, de trabalho.

Isso não é justo. Ora! Se um veículo de locadora pode pagar 1%, por que o Governo do Estado não pode contemplar aqueles que usam veículos colocados como espécie de carga no seu trabalho, com 1%?

Portanto, nosso encaminhamento é para que aprovemos, e de outra forma não dá, em bloco as emendas, para que possamos fazer justiça fiscal no Estado do Paraná.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Peço aos Deputados para votarem com a expressão NÃO.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Em votação. Os Deputados favoráveis às emendas votarão com a expressão SIM; os contrários às emendas com a expressão NÃO.

Seis Deputados votaram com a expressão SIM, 34 com a expressão NÃO, quatro abstenções. Portanto, estão rejeitadas todas as emendas.

O SR. NEIVO BERARDIN (PDT) (**Pela Ordem**)

Sr. Presidente, está uma inquietação no plenário e nós sabemos que o Deputado Enio Verri volta agora em 2 de janeiro.

Pergunto à Mesa se volta mais algum Secretário de Estado à Casa, este final de ano.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Deputado Neivo Berardin, não cabe sua questão de ordem, porque não temos condições de saber se volta ou não.

O SR. NEIVO BERARDIN (PDT) (**Pela Ordem**)

Pergunto se V. Exa. sabe se chegou à Mesa algum pedido ou solicitação. O Deputado Nelson Garcia não está voltando à Casa, então?

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Não, não chegou. Mas, o Deputado Enio Verri parece que enviou um comunicado à Mesa. Por enquanto só ele comunicou.

O SR. PROFESSOR LEMOS (PT) (**Pela Ordem**)

Sr. Presidente, porque não consegui votar na máquina, meu voto foi SIM.

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Está registrado.

## ITEM 09

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 652/09, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça - Ofício n° 1785/09, institui o Diário Eletrônico do Ministério Público como instrumento oficial de comunicação dos atos do Ministério Público do Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

## ITEM 10

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 653/09, de autoria da Procuradoria Geral da Justiça - Ofício n° 1783/09, transforma, ao vagar, os cargos de Promotor de Justiça Substitutivo em 2° grau do Ministério Público do Estado do Paraná, atualmente providos, em cargos de Procurador de Justiça, e os cargos não providos, em cargos de assessoramento superior. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

Em discussão. Em votação.

Concedemos a palavra, para encaminhar, ao Deputado Tadeu Veneri.

O SR. TADEU VENERI (PT) (**Para Encaminhar**)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Na verdade este Projeto n° 653/09, votamos ontem a constitucionalidade e hoje votamos o mérito do projeto. Por isso é que estou encaminhando, porque no mérito temos posição contrária. Por que, falo isso? Porque o Ministério Público está, na verdade, transformando, ao vagar os cargos de Promotor de Justiça Substituto em 2° grau do Ministério Público do Estado do Paraná, atualmente providos, em cargos de Procurador de Justiça. E os cargos não providos, em cargos de assessoramento técnico.

Nos seus dois primeiros artigos ele faz explicação de quantos são estes cargos, 28 cargos providos de Procurador de Justiça Substituto de 2° grau e cargos não providos, 16 cargos de Promotor de Justiça Substituto em 2° grau, criados e não providos, transformados em 180 cargos de assessor de promotor de Justiça, símbolo DAS-5, e 33 cargos de assessor símbolo DAS-4, de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Justiça.

Estes dois cargos significam 213 cargos em comissão que não necessitam de concurso. Obviamente que na constitucionalidade é claro que é direito do Ministério Público, na constitucionalidade, embora ontem tenhamos questionado a respeito inclusive do impacto financeiro, porque eu não vi o impacto financeiro. As informações que obtivemos é que seria a mesma coisa, ou seja, estes 28 cargos seriam equivalentes, em valores, aos 213. Uma rápida conta desses 213, levando-se em conta 180 em DAS-5, em torno de R\$ 3 mil e 200, e 33 cargos DAS-4, com um valor menor do que isso, teríamos aí cerca de R\$ 701 mil. Obviamente que na sequência disso o artigo 4° diz que a descrição das atribuições, responsabilidades e demais características referentes aos cargos de provimento em comissão de que trata esta lei, será definida por ato do Procurador-Geral da Justiça. Ou seja, não sabemos então - e nem seria necessário - a quem vai servir esse cargo em comissão. E no artigo 5° que os cargos de provimento em comissão, no âmbito do Ministério Público do Paraná, destinam-se apenas a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ora, entendo que se há necessidade de 213 cargos, o melhor caminho, ao invés de todos os anos termos que

votar novos cargos em comissão, é que se crie cargos para concurso público de assessoramento em definitivo.

Por isso o meu voto será contrário, porque se na constitucionalidade há pleno direito do Ministério Público, no mérito entendo, que cargo de serviço público, cargo do Estado não pode, a cada tempo, ser criado ao bel prazer, e com todo o respeito que tenho pelo Ministério Público e pelo seu Procurador-Geral, acho que é um equívoco. O Estado precisa, sim, e o Ministério Público também, de cargos em definitivo e não cargos que a cada tempo são criados e que depois, inclusive, resultam em um problema, porque apresentamos a cada ano necessidade de complementação no percentual do Ministério Público, porque aí os cargos já estão devidamente providos, e como são de comissão, podem ser, a qualquer tempo, exonerados mas não são. Ano a ano estamos aumentando o número de cargos em comissão e por isso o meu voto será contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Encerrada a discussão. Está em votação o item nº 10.

Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como estão.

Srs. Deputados que forem contrários, se manifestem, por favor!

O SR. JOCELITO CANTO (PTB)

Sr. Presidente, vou me abster dessa votação.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

O Deputado Jocelito Canto se abstém; o Deputado Tadeu Veneri e a Deputada Rosane Ferreira votam contra. Os demais Deputados votam a favor. Está aprovado o projeto, artigo por artigo.

### ITEM 11

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 654/09, de autoria da Procuradoria Geral da Justiça - Ofício nº 1784/09, que transforma cargos de Promotor de Justiça perante varas cíveis e de Promotor de Justiça substituto da comarca de Curitiba, em cargos de Promotor de Justiça com atuação, perante Promotorias de Justiça especializadas, no foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

Sobre o referido projeto, emenda de Plenário, nos seguintes termos:

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 654/09

Art. 1º O artigo 1º, inciso VI, passa a ter a seguinte redação, acrescido da letra 'j':

VI - 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça Substituto da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ao vagar, respectivamente, em:

(...)

j) 01 (um) cargo denominado 1º Promotor de Justiça de Proteção do Direito à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A 1ª Promotoria de Justiça de Proteção do Direito à Educação tem as seguintes atribuições:

I - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica, e, no que couber, da educação superior, com todas as prerrogativas funcionais inerentes;

II - expedir recomendações administrativas objetivando garantir o efetivo respeito dos poderes públicos ao direito fundamental à educação;

III - firmar compromissos de ajustamento de conduta às exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federativos, estaduais e municipais, mediante combinações, que terá de título executivo extrajudicial;

IV - exercer a fiscalização dos sistemas estadual e municipais de ensino quanto ao cumprimento dos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação, garantidos mediante planos de carreira para o piso salarial nacional; gestão democrática dos sistemas municipais e estadual de avaliação da educação básica;

V - exercer a fiscalização dos sistemas estadual e municipais de ensino quanto ao cumprimento das garantias de ensino fundamental obrigatório e gratuito; da progressiva universalização do ensino médio regular; do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - exercer a fiscalização, no que couber, dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII - exercer a fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive representando à Procuradoria-Geral pela Intervenção Estadual no Município que esteja em desacordo com o ordenamento jurídico;

VIII - exercer a fiscalização, no que couber, da aplicação dos recursos do FUNDEB e a fiscalização da receita e do correspondente repasse dos recursos dos salário-educação;

IX - exercer a fiscalização junto ao poder público quanto aos programas de combate à evasão escolar, notadamente do recenseamento no ensino fundamental, da chamada e da frequência à escola, e da inclusão do adolescente em conflito com a lei no sistema escolar;

X - fiscalizar a elaboração, a aprovação, o cumprimento e a avaliação dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

XI - fiscalizar e contribuir para os programas de erradicação do analfabetismo;

XII - fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar e de material didático;

XIII - fiscalizar a criação, a implementação e o efetivo funcionamento dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB;

XIV - fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelos respectivos sistemas estadual e municipais de ensino e quais outros assuntos pertinentes ao direito fundamental à educação no plano difuso, coletivo ou individual.

Sala das Sessões, 16/12/09.

(aa) PROFESSOR LEMOS, LUCIANA RAFAGNIN, PERÍCLES DE MELLO, TADEU VENERI, ELTON WELTER, DURVAL AMARAL E 01 ILEGÍVEL.

JUSTIFICATIVA:

Segundo dados estatísticos oficiais do INEP/MEC e do IBGE, notadamente os veiculados por intermédio do PNDA e do Censo Escolar, há em torno de 14 milhões de jovens e adultos analfabetos e outras 14 milhões de crianças e adolescentes fora da escola.

Esses números da educação, por si só, justificam a presente emenda, que, além disso, não gera aumento de despesa, tampouco implica em modificações substancial de projeto de lei de iniciativa exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 3946-6 (ADIN-MC).

Além disso, frise-se que a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 059/09, extinguindo a DRU relativamente às despesas de manutenção e desenvolvimento em Educação e tornando obrigatória a escolarização básica dos 4 aos 17 anos, mediante universalização progressiva até o ano de 2016, por si só está a justificar a criação de pelo menos uma promotoria de Justiça de Proteção à Educação no Foro Central de Curitiba, tendo em vista no notório aumento da demanda na efetivação desse direito humano da criança e do adolescente, os quais têm prioridade absoluta na implementação de tal direito, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

Portanto, por decorrência do cumprimento do próprio texto constitucional, o mencionado projeto de lei

necessariamente deverá contemplar a transformação de mais 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto do Foro Central, além dos 10 (dez) originariamente propostos pelo projeto enviado pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre aqueles 56 (cinquenta e seis) cargos existentes (por isso não implica em aumento de despesa), conforme a mensagem enviada pela Chefia do Ministério Público a esta Casa de Leis.

Finalmente, propõe-se a inclusão de um parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei, para fins de fixação das atribuições ao respectivo cargo transformado, visto que a Lei Complementar nº 085/99 é omissa relativamente à Promotoria de Justiça de Proteção do Direito à Educação, e não existe cargo sem as correspondentes atribuições previamente fixadas em lei, segundo a garantia do Promotor Natural mencionada na mensagem enviada pela Procuradoria Geral da Justiça.

Crê-se, assim, que a aprovação desta emenda converge plenamente com a proposta originária, merecendo ser aprovada pelos nobres parlamentares.

Há emenda a ser relatada pelo Deputado Romanelli.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Sr. Presidente, a emenda em questão, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, pretende alterar todo o principal escopo do projeto, que é de dotar justamente as Varas Especializadas da Comarca da Região Metropolitana, em uma nova concepção que temos em relação a justamente o atendimento a toda essa região conurbada que temos, e hoje, tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público, se organizam a partir da Comarca da Região Metropolitana. O Ministério Público tem a iniciativa de propor as alterações que são justamente para se adequar a essa moderna formação do ponto de vista do atendimento aos jurisdicionados dessa região. A emenda pretende interferir diretamente naquilo que obviamente é competência do Procurador-Geral de Justiça, que com o colégio de Procuradores trabalhou este projeto de lei, que através da mensagem veio a esta Casa, e pretendem os autores alterar completamente, contrariando cabalmente o dispositivo constitucional.

Nesse aspecto, Sr. Presidente, para poder preservar a integralidade do projeto e em face da Constituição Estadual o nosso parecer é pela inconstitucionalidade da emenda, que chamaria de uma emenda substitutiva, porque é extremamente ampla, e que certamente criaria de fato os embaraços necessários ao bom desempenho do Ministério Público na Varas especializadas.

Por isso o parecer é pela inconstitucionalidade, parecer contrário à emenda.

O SR. PROFESSOR LEMOS (PT) (**Para Encaminhar**)

Quero discordar do Deputado Romanelli, porque a nossa proposta não altera o projeto encaminhando a esta Casa pelo Ministério Público de forma substancial. Não altera nem do ponto de vista financeiro, porque não gera

despesa, e acrescenta mais uma Promotoria especializada para a Educação. Já estamos observando no Projeto n° 654 a criação, que é a informação, na verdade, de cargos que já existem em Promotores especializadas. E a Educação ficou fora desta lei.

Olha aqui, primeiro então. A primeira é a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência; segundo, dos direitos do idoso; terceiro, da infância e da juventude; quarto, do terceiro setor; quinto, de combate ao crime organizado; sexto, dos direitos constitucionais; sétimo, de proteção à saúde; oitava, de proteção ao consumidor; nono, de proteção ao meio ambiente; décimo, de um grupo de atuação especializada no combate ao crime organizado. E o que é que estamos propondo? Uma Promotoria especializada na Educação. Por quê? Para que possamos fazer com que a Educação seja implementada, e que de fato, até 2016, possamos pôr todas as crianças na escola, desde a creche do ensino infantil até o término da universidade.

Então, precisamos, e o Ministério Público pode e deve contribuir para que a Educação seja, de fato implementada na sua plenitude no Estado do Paraná. Por isso essa emenda é importante.

**O SR. PÉRICLES DE MELLO (PT) (Para Encaminhar)**

Quero fazer um apelo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a todos os Deputados desta Casa, para que votemos favoravelmente a essa emenda que é assinada pela Bancada do PT e por outros Deputados também.

Para quem conhece a problemática da Educação minimamente, sabe quantos direitos, inclusive constitucionais, são desrespeitados. Vou dar apenas um exemplo: a Constituição Brasileira estabelece que o ensino fundamental é direito público subjetivo, e o acesso à Educação é gratuito. Pois bem, todos sabemos que as crianças mais carentes e mais pobres, quando chegam na quinta-série para estudar, dentro das Cidades principalmente que não têm transporte escolar gratuito, elas têm que pagar para ir à escola. É um desrespeito completo à Constituição Brasileira, e ninguém toma providência.

Sabemos que a Constituição estabelece a possibilidade de mandado de injunção quando um direito constitucional é desrespeitado. Mas isso não acontece. E a Promotoria Pública poderia contribuir, e muito.

Não vejo nenhum motivo para não aprovarmos essa emenda, inclusive o sinal desse respeito é criar esse cargo. Nós somos o Poder Legislativo, eles podem entrar com uma lei, tem iniciativa de lei, mas quem vota é o Poder Legislativo. Não estamos prejudicando nada o espírito da Promotoria, estamos melhorando e aprimorando uma lei que veio para cá e que merece todo o nosso respeito.

Queria fazer um apelo aos Deputados, é importante, o Paraná dá um salto nesse sentido, é importante para a nossa sociedade que essa emenda seja aprovada por unanimidade. Pediria até ao nosso Líder do Governo

que voltasse atrás na sua posição, porque não tem nenhum motivo para que não votemos favoravelmente a esse projeto de lei.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Vai se proceder à votação. Votando.

Vai se proceder à apuração. O parecer está APROVADO. Agora, votamos a emenda.

Vai se proceder à apuração: 27 Deputados votaram NÃO e 11 Deputados votaram SIM.

**Está rejeitada a emenda.**

**ITEM 12**

2ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei n° 655/09, de autoria da Procuradoria Geral da Justiça - Ofício n° 1889/09, que remunera artigo da Lei n° 13665, de 04/07/02 e dá nova redação ao seu inciso I. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 13**

2ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei n° 688/09, de autoria do Tribunal de Justiça - Ofício n° 1372/09, que transforma o serviço distrital de Santa Fé em tabelionato de notas, e cria serviços notariais e de registro na Comarca de Santa Fé. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

Sobre o referido projeto, Requerimento n° 6270, de autoria do Deputado Antonio Anibelli, constante do expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia por 05 (cinco) sessões. **Aprovado.**

**O SR. NEREU MOURA (PMDB) (Para Encaminhar)**

Este projeto versa sobre a Comarca de Santa Fé. Aliás, esta Casa já criou a Comarca de Santa Fé no final do ano passado. Estamos hoje discutindo um erro na lei, o Tribunal está encaminhando uma mensagem a esta Casa consertando a lei, porque ficaram fora os cartórios extrajudiciais. Portanto, é apenas e tão-somente completar a Comarca que já está criada.

Como diz o artigo 101 da Constituição Estadual, letra "c": *Compete privativamente ao Tribunal de Justiça criação e extinção de Comarcas, Varas ou Distritos Judiciais.* A nós cabe aprovar a mensagem ou rejeitar. Não podemos modificar, é inconstitucional.

Então, quero encaminhar contrariamente esse requerimento, pedi aos Deputados para rejeitarmos esse requerimento e que possamos apreciar a matéria, que fará um bem àqueles Município que farão parte da nova Comarca, criada há um ano, no interior do Estado do Paraná, na região de Maringá.

Muito obrigado.

**O SR. ANTONIO ANIBELLI (PMDB) (Para Encaminhar)**

Sr. Presidente, sou o Deputado mais votado no Município de Munhoz de Mello e de Ângelo, e recebi,

através dos Prefeitos e das Câmaras de Vereadores, um pedido para que os dois Municípios, Ângelo de Munhoz de Mello, não fizessem parte da nova Comarca de Santa Fé. Eles querem permanecer na Comarca de Astorga, pela proximidade, pela antiguidade e pela facilitação das pessoas.

Senhores companheiros, Srs. Deputados, apresentei uma emenda retirando o nome dos Municípios de Ângelo e Munhoz de Mello, porém, ouvindo alguns companheiros, fizeram a sugestão que eu apresentasse a retirada por cinco Sessões para que realmente pudéssemos esclarecer, ouvir as opiniões, ouvir os Municípios. Acho que não é na última hora que iremos obrigar dois Municípios tradicionais, Municípios de mais de 30, 40 anos, fazer a população que não quer participar de uma nova Comarca, aumentando as distâncias, a locomoção e criando problemas. Então, acho de bom alvitre que se retire para que possamos estudar. Se amanhã ou depois a população resolver, votarei favorável, porém, acho que não podemos goela abaixo empurrar, no Natal, duas comarcas fora de onde querem permanecer.

Do contrário, tenho uma emenda, devidamente apoiada, que está pedindo para que não faça parte da nova Comarca, preliminarmente, seria o requerimento da retirada.

Obrigado.

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)**

Para Encaminhar, Sr. Presidente.

**(Assentimento)**

Muito rapidamente, penso que o tema de fato é controverso. O Deputado Anibelli é legítimo representante desses Municípios que integram uma Comarca, o Deputado Nereu Moura também é do Município de Santa Fé, mas o tema é controverso. Entendo que, claro, esta Casa não deve rejeitar um projeto do Tribunal de Justiça. A sugestão de retirar por cinco Sessões, voltando logo no início do ano para que o tema possa ser esclarecido, a mim parece a melhor alternativa.

Então, encaminho no sentido de votar SIM para aprovação do requerimento de retirada por cinco Sessões. É isso.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Encerrada a discussão.

Vai se proceder à votação.

Os Deputados que foram favoráveis à retirada do projeto por cinco sessões votam com a expressão SIM, os que forem contrários com a expressão NÃO.

Votando.

Fica portanto, adiada a discussão por 05 (cinco) Sessões do Projeto de Lei nº 688/09.

#### **ITEM 14**

2ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei nº 689/09, de autoria do Tribunal de Justiça - Ofício nº 1832/09, que altera a composição das receitas do fundo de reequipamento do Poder

Judiciário - FUNREJUS e do Fundo da Justiça. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

Sobre o referido projeto, emenda aditiva de plenário, nos seguintes termos:

#### **EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 689/09**

A presente emenda acrescenta o artigo 2º, ao Projeto de Lei nº 689/09, de autoria do Poder Judiciário, conforme redação a seguir, renumerando os artigos seguintes:

“Art. 2º Os valores referentes à taxa judiciária somente poderão ser utilizados para custeio de pessoal das serventias estatizadas a partir desta data.

§ 1º O Poder Judiciário apresentará a cada seis meses, relação de serventias estatizadas com o número de servidores contratados e os valores referentes aos custos de contratação cobertos através da taxa judiciária, até a estatização de todas as serventias públicas.”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) JOCELITO CANTO

Apoiamento:

Edson Strapasson, Antonio Anibelli, Stephanes Júnior, Felipe Lucas e Chico Noroeste.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a proposta visa possibilitar o avanço da estatização das serventias; considerando que de acordo com o levantamento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, o atendimento das serventias está deficitário, comprometendo o acesso à justiça; considerando que existe concurso público já realizado, visando o avanço da estatização e os remanejamentos de verba pretendidos visam custear este serviço, acreditamos necessária a presente emenda, contando para tanto, com o apoio dos demais Parlamentares desta Casa de Leis.

O relator é o Deputado Cleiton Kielse.

**O SR. CLEITON KIELSE (PMDB) (Para Encaminhar)**  
Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Com a novidade do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, explicando a este Plenário quanto à alteração da composição das receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, e o Fundo da Justiça. São dois fundos totalmente distintos, um que dá manutenção à toda parte de funcionamento do sistema judiciário com as suas Comarcas, juntamente com a construção de novos Fóruns, reequipamentos da Justiça no seu todo, junto ao Tribunal de Justiça, e outro que é o Fundo da Justiça junto às Varas Cíveis, as quais na vacância dentro dos cartórios que estão já tendo a substituição, sendo estatizado o sistema cartorial das Varas Cíveis. Isso é importante à esta Assembleia.

Recebemos a emenda aditiva ao projeto e somos de parecer contrário, visto que ofende a autonomia do Tribu-

nal de Justiça, dando apenas a taxa judiciária a utilização para o custeio de pessoa das serventias. Esse fundo está sendo criado para manutenção de equipamentos, implementação, modernização e economicidade, visto que esse recurso que será recolhido, fazendo uma média dos cartórios cíveis em Curitiba, de 200 a R\$ 400 mil por mês seriam recolhidos aos cofres do Governo. E aí sim, esses recursos seriam reaplicados na melhoria do funcionamento da Justiça e desses cartórios.

Por isso temos a certeza, pedindo o apoio deste Plenário, um parecer contrário à essa emenda aditiva ao Projeto nº 689/09.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB) (**Para Encaminhar**)

Apenas fizemos uma emenda, porque o Tribunal de Justiça diz que a proposta visa possibilitar o avanço da estatização das serventias. Considerando, de acordo com o levantamento da OAB, seccional aqui do Paraná, o atendimento das serventias está deficitário, está comprometendo o acesso à Justiça. Considerando que já existe concurso público já realizado, visando o avanço da estatização e o remanejamento das verbas pretendidas, visam custear os serviços. Acreditamos necessária a presente emenda, contando, com o apoio dos Srs. Deputados para a nossa emenda, que diz o seguinte:

**(Lê conteúdo da emenda)**

O que queremos? Queremos que esse dinheiro do fundo seja exatamente aplicado naquilo que é o CNJ, que é a estatização dos cartórios. Então, queremos que esse fundo seja específico, seja tratado só para esse fim, para a contratação de pessoal, já que tem concurso e que todo mundo reclama que a Justiça é lenta, que as coisas não andam, não caminham.

Então, queremos que o Poder Judiciário não mexa nesse dinheiro, que esse fundo seja só para isso, até porque o Poder Judiciário tem dinheiro sobrando. O Poder Judiciário tem outras verbas que fazem parte do orçamento que podem bancar as outras atribuições do Poder Judiciário. Então, não estou mudando, não estou inventando a roda, não estou inventando nada, estou apenas colocando que o dinheiro só pode ser aplicado naquilo que determina o nosso artigo. Ou seja, no custeio de pessoal, para melhorar o atendimento, porque o povo já não aguenta mais. O CNJ veio aqui e condenou.

Estou cumprindo aquilo que pedir o CNJ. Só lamento que o eminente Deputado Kielse diga que a minha emenda é ilegal. Ela não é ilegal, nunca foi e nunca será.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Está em votação o parecer do Deputado Kielse.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (**Para Encaminhar**)

Assiste razão ao parecer do Deputado Kielse pela inconstitucionalidade, encaminhamos pela aprovação do parecer votando SIM ao parecer.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Vai se proceder a votação.

Está aprovado o parecer do relator.

Está em votação agora a emenda, com parecer contrário. Os Deputados que forem contrários, com expressão NÃO.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Vamos expressar com expressar NÃO.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB)

Solicito aos Deputados que votem com expressão SIM, para cumprirmos o que diz o CNJ. O dinheiro deve ser para melhorar o Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Votando.

Está **rejeitada** a emenda.

**ITEM 15**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 700/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 127/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Barracão. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 700/09  
MENSAGEM Nº 127/09

P A R E C E R :

**Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Barracão do imóvel constituído pelo Lote nº 62-I, da Gleba Divisor, com área de 3.000,00m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 4.938, do Registro de Imóveis da Comarca de Barracão.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Barracão que será utilizado, exclusivamente, para construção da Clínica da Mulher.

É o relatório.

**Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL - Relator

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

Sr. Presidente, como é Comissão Geral, gostaria de passar o relatório da Comissão de Obras, rapidamente.

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que estabelece no seu artigo 1º a autorização do Poder Executivo, para fazer a doação ao Município de Barracão. A

área de 3 mil m<sup>2</sup> será de grande valia aos munícipes de Barracão, para a construção da Clínica da Mulher. O meu parecer é favorável a este projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Está em votação o parecer. **Aprovado.**

Está em votação o projeto. **Aprovado, artigo por artigo.**

#### ITEM 16

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 701/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 128/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar a doação de imóvel ao Município de Sertanópolis. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 701/09  
MENSAGEM Nº 128/09

P A R E C E R :

#### Relatório

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Sertanópolis do imóvel constituído de porção com área de 540,00m<sup>2</sup>, inserida em área maior com 10.000,00m<sup>2</sup>, conforme Transcrição das Transmissões sob nº 3.933, do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Sertanópolis que será utilizado, exclusivamente, para fins de implantação da Biblioteca Cidadã.

É o relatório.

#### Conclusão

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL - Relator

Com a palavra, o Deputado Marcelo Rangel.

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

O parecer é positivo, favorável a este projeto de lei que autoriza o Município de Sertanópolis.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Os Deputados que aprovam o parecer, permaneçam como estão. **Aprovado.**

Os Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como estão. **Aprovado, artigo por artigo.**

#### ITEM 17

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 702/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 129/09, que autoriza

o Poder Executivo efetuar a doação de imóvel ao Município de Astorga. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 702/09  
MENSAGEM Nº 129/09

P A R E C E R :

#### Relatório

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Astorga do imóvel constituído pela Data de Terras nº 11, da Quadra 09, com área de 800,00m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 4.287, do Registro de Imóveis da Comarca de Astorga.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Astorga que será utilizado, exclusivamente, para implantação de Unidade do Serviço Municipal.

É o relatório.

#### Conclusão

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL - Relator

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

O parecer também é favorável a este projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

**Aprovado** o parecer.

**Aprovado o projeto, artigo por artigo.**

#### ITEM 18

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 703/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 130/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar a doação de imóvel ao Município de Indianópolis. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 703/09  
MENSAGEM Nº 130/09

P A R E C E R :

#### Relatório

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Indianópolis do imóvel constituído pelo Lote 06, da Quadra 01, com área de 523,00m<sup>2</sup>, contendo edificação de 165,35m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 5.768, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Indianópolis que será utilizado, exclusivamente, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

É o relatório.

#### **Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL - Relator

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

Parecer da Comissão de Obras é favorável a este projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

**Aprovado** o parecer.

**Aprovado o projeto, artigo por artigo.**

#### **ITEM 19**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 707/09, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Ofício nº 411/09, que altera dispositivos da Lei nº 158854/08, que cria cargos no plano de cargos e carreiras dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

Sobre o referido projeto, emendas de Plenário, nos seguintes termos:

#### **EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 707/09**

Ao Projeto de Lei nº 707/09 que dispõe sobre alterações na lei nº 15854, de 16 de junho de 2008, cria cargos no Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Suprima-se no artigo 1º do projeto de lei o artigo 27 inserido na Lei nº 15854, de 16/06/08, com a seguinte redação: Fica assegurado, após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle, portadores de diploma de curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente no Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação no mesmo percentual, dos ocupantes do cargo de Analista de Controle.

Sala das Sessões, em 15/12/09.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O artigo cuja supressão está sendo proposta tem a seguinte redação:

“Art. 27. Fica assegurado, após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, aos servidores ocupantes dos cargos de técnico de controle, portadores de diploma de

curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente no Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação no mesmo percentual, dos ocupantes do cargo de Analista de Controle.”

O artigo dá aos servidores de nível médio gratificação como se fossem profissionais de nível superior.

Artigo com o mesmo teor deste foi vetado pelo Governador do Paraná quando da aprovação da Lei nº 15854/08.

O veto foi mantido pelos Deputados Estaduais. A matéria está sendo re-inserida e não pode prosperar.

Os servidores públicos precisam ter remuneração digna, mas na forma de vencimento para que sobre ele incida contribuição previdência e sejam incorporados aos proventos de pensão e aposentadoria.

Parece-nos que há uma distorção quando gratificação dessa monta é concedida. A nosso ver, o plano de carreiras deve prever mecanismos de merecimento aos profissionais que se aperfeiçoam fazendo, inclusive, cursos superiores, sem todavia caracterizar como provimento derivado.

É possível melhor remunerar servidores sem conceder gratificações transitórias.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) TADEU VENERI

Apoiamento:

Edson Strapasson, Luiz Eduardo Cheida, Rosane Ferreira e Luciana Rafagnin.

#### **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 02**

O parágrafo único do artigo 29º do Projeto de Lei nº 707/09 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. ...

Parágrafo Único. Fica vedada a cessão ou colocação à disposição de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para entidades de natureza privada, exceto servidores para o sindicato de classe conforme determina a Lei nº 10981 de 27/12/94.”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) TADEU VENERI

Apoiamento:

Professor Lemos, Péricles de Mello, Reni Pereira, Elton Welter e Rosane Ferreira.

Para relatar, Deputado Romanelli.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Sr. Presidente, a presente emenda é supressiva, proposta pelo Deputado Tadeu Veneri, por apoio de mais alguns Parlamentares. A emenda supressiva é ao Projeto de Lei nº 707/09 que dispõe sobre alterações da Lei nº 15854, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Indiscutivelmente, a presente emenda proposta traz um grande

prejuízo, a um conjunto de servidores, inclusive alguns aposentados, em que há um ato jurídico perfeito em relação a este tema, pela supressão da presente emenda. Dizer que divirjo no mérito, mas em relação à legalidade da emenda proposta, não posso dar parecer contrário, Presidente. A emenda é constitucional e legal.

Vamos votar depois o mérito dela e vou encaminhar contra essa emenda. Mas, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, o nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Em discussão.

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)**

Ainda há uma Emenda nº 02, que acabo de receber. Da mesma forma é uma emenda que pretende alterar a atual lei em relação à questão da cessão de servidores. Também a emenda é constitucional e legal, porque vamos depois tratar do mérito da emenda. O parecer também é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Vamos votar em conjunto a constitucionalidade das duas emendas. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Estão APROVADAS as duas emendas de autoria do Deputado Tadeu Veneri e outros.

Vamos votar agora as duas emendas. Só votamos o parecer.

**O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)**

Quería encaminhar contra o mérito das emendas, Presidente.

A Emenda nº 02 trata de alterar a atual regra estabelece a cessão para entidades da natureza privada, e no caso estamos falando dos sindicatos. Hoje, atualmente prevê a existência de dois servidores que ficam à disposição do sindicato da categoria. E essa emenda, com base numa lei estadual, ela elevaria para a Lei nº 10981 que prevê três. Ora, sabemos que dois servidores já está dentro do que se tem em um bom atendimento. Não parece razoável alterar.

Então, quero encaminhar em relação à Emenda nº 02 por esta razão, no mérito.

Em relação à Emenda nº 01, indiscutivelmente, Sr. Presidente, há mais de 20 anos, há um grupo de servidores do Tribunal de Contas que adquiriram um direito, e essa emenda que o Deputado pretende suprimir, quer suprimir o artigo 27 da Lei nº 15854, sendo que o artigo atual, de fato, no projeto de lei proposto pelo Tribunal de Contas, assegura após dois anos de efetivo exercício. Os 80% dos servidores já estão aposentados, apenas um grupo na ativa, assegura justamente a possibilidade, com base no próprio regramento que temos no âmbito do Estatuto do Servidor, há possibilidade de uma verba de representação para aqueles que exercem uma função de nível superior em área afim, com cargo de técnico de con-

trole. Na verdade, estamos falando de servidores que há mais de 20 anos têm esse direito.

No mérito, Sr. Presidente, encaminho contra as duas emendas e peço que a nossa bancada vote com a expressão NÃO.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Para encaminhar, Deputado Tadeu Veneri.

**O SR. TADEU VENERI (PT) (Para Encaminhar)**

Na realidade, Sr. Presidente, iria solicitar destaque, porque uma das emendas, Deputado Romanelli, que é essa modificativa, a pedido do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas, fizemos essa modificação porque a lei estadual hoje já prevê a liberação de três servidores. E o que o Tribunal de Contas está fazendo nessa nova modificação, não sei por que cargas d'água colocando no plano que só poderão ser liberados dois servidores. Parece-me que não há sentido nisso. Temos hoje três, e pela lei, se for aprovada, passam a ser dois. Agora, isso é uma proposta que eu acho que está aqui, até gostaria de pedir destaque para votarmos a emenda separadamente, embora eu vá fazer a defesa das duas juntas, mas para votarmos separadamente.

Acho que essa emenda é mais tranquila, a outra emenda, Deputado Romanelli, no ano passado votamos aqui um projeto que tinha um item exatamente igual a esse que é provimento derivado, ou seja, é aquele servidor que faz concurso para uma determinada área e depois, por estar exercendo determinada função e ter feito um curso superior, acaba sendo provido naquele cargo. Acontece que provimento derivado é proibido pela Constituição Federal.

O Superior Tribunal de Justiça editou em 2009 a Súmula nº 378, que determina o pagamento quando ocorre desvio de função. Nesse caso específico aqui o que se pretende é ter desvio de função em dois anos. Após dois anos qualquer servidor pode requerer receber esta comissão *ad eternum*.

Ora, sabemos que isso vai ser vetado pelo Governador, e nem poderia ser diferente, ele vai vetar esse artigo com certeza. E por que vai vetar? Porque sabe o Governador Requião que o artigo 27 está legalizando o desvio de função após dois anos. Amparado em súmula do STJ e lei estadual os servidores receberão a gratificação e ainda poderão pleitear judicialmente indenização por desvio de função. O que estamos criando aqui é uma condição para que, na ilegalidade desse projeto, e estou dizendo isso com muita tranquilidade, Sr. Presidente, porque não se trata, Deputado Romanelli, de ser a favor ou contra aqueles servidores, acontece que é ilegal e os servidores sabem!

Conversei com os servidores do Tribunal de Contas ontem e hoje e eles sabem, inclusive, que este Plano de Cargos, Carreiras e Salários que estamos aprovando aumenta em 17% os salários dos servidores. Sabem também que estamos tendo condições concretas de aprovar

um plano que vai ser realizado e não vender ilusões. Não adianta aprovar um projeto aqui se sabemos que o Governador vai ter que vetar.

Quer dizer, estamos tentando fazer uma coisa para sermos, talvez, mais simpáticos, mas sabendo que é totalmente inconstitucional, totalmente ilegal, que após dois anos esses servidores poderão pleitear judicialmente e receber esses valores.

Não entendo exatamente qual é o sentido, porque se formos discutir no mérito, todos os servidores têm direito a muita coisa. Inclusive quero aqui lembrar que o Tribunal de Contas faz hoje - e tem que fazer, temos dois servidores do Tribunal de Contas aqui - um rigoroso acompanhamento das Prefeituras, não há nenhum caso do provimento derivado nas Prefeituras que não seja condenado pelo Tribunal de Contas. Se houver numa Prefeitura, qualquer Prefeitura, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários que diga que determinado servidor que entrou numa função por ter curso superior ocupe depois esse cargo e receba comissão por isso, o Tribunal rejeitará as contas.

Os Deputados Artagão e Kielse, que vieram do Tribunal, sabem disso, sabem que não é possível provimento derivado, a Constituição não permite, sabem que no ano passado foi vetado, agora volta a se introduzir por outro mecanismo, mas o espírito é o mesmo, é criar condições para que aquele servidor - não quero entrar aqui no mérito, o servidor tem mérito sim - mas infelizmente a Constituição não permite, caso contrário vamos começar a criar uma série de situações que a Constituição não permite.

#### O SR. STEPHANES JÚNIOR (PMDB) **(Para Encaminhar)**

Sr. Presidente, fui Secretário da Administração do Paraná durante quatro anos, ou seja, uma gestão completa. Realmente esse artigo 27 está errado. Você, ao permitir à pessoa após dois anos estar em desvio de função já é um erro, que ela possa receber gratificação de outro nível, na realidade, é como se ela fizesse um concurso e depois passasse para outra função sem concurso. A Constituição não permite, isso é ilegal, deveríamos derrubar esse artigo e aceitar a emenda.

Obrigado.

#### O SR. ANTONIO BELINATI (PP) **(Para Encaminhar)**

Sr. Presidente, a classe política do Paraná, acho que quase toda deve ter acompanhado que na última eleição o povo de Londrina, de maneira carinhosa, nos elegeu pela quarta vez Prefeito daquele Município. É uma conquista extraordinária e eu só tenho gratidão pelo povo de Londrina. E sabe a grande maioria da classe política que houve um tapetão promovido pelo Ministro Aires Brito para impugnar a nossa candidatura, baseado num convênio que em 1999 a Prefeitura de Londrina celebrou com o DER, no valor de R\$ 150 mil, para a conservação de estradas em Londrina.

Interessante até que o Ministro que fez a impugnação disse o seguinte no julgamento: "Isso aqui não é caso para impugnar, mas como o advogado não mencionou aqui no recurso que a irregularidade é sanável, temos que impugnar a vitória do Sr. Antonio Belinati.

Foi impugnado. Ainda está na pendência no Supremo. Tudo tendo origem no Tribunal de Contas.

Fiz esta colocação, Sr. Presidente, para afirmar aqui o comentário com essa figura querida que é o Romanelli, que eu nunca dei um voto sequer aqui fundamentado, ou porque minha candidatura foi impugnada, nada.

Então, sempre deixamos de lado, o projeto é meritório, a mensagem é digna de aprovação, porque alguém pode achar: "Bom, o Belinati agora vai aproveitar para se vingar do Tribunal de Contas." Muito pelo contrário, temos que ter aqui isenção, tranquilidade, serenidade, deixar de lado qualquer eventual mágoa em relação ao convênio que não foi aprovado e dar o nosso voto sim, Deputado Romanelli, para aprovar essa mensagem que é de interesse do Tribunal de Contas do Paraná.

#### O SR. CAÍTO QUINTANA (PMDB) **(Para Encaminhar)**

Sr. Presidente, a emenda do Deputado Tadeu Veneri visa suprimir o artigo 27.

Só queria chamar a atenção de uma coisa, Sr. Presidente: só se ingressa no serviço público por concurso. Uma pessoa que faça um concurso de nível médio não pode ascender ao nível superior porque após o nível médio ele fez um curso superior.

Eu vi uma colocação, de alguém que aparteu, absolutamente verdadeira: se uma Prefeitura fizer isso no seu Município, o Tribunal de Contas vai rejeitar a promoção. E mais além, o Executivo, há mais ou menos uns cinco, seis anos, a um grupo de funcionários que concluíram curso superior e que pretendem o reenquadramento, aquela velha história do reenquadramento, até hoje o Executivo não fez, porque a lei não permite.

E esta Assembleia Legislativa, V. Exa., Sr. Presidente, tenho certeza absoluta que não fez, não pode fazer, e se fizer vai comprometer as contas, porque aqui não se trata de ser a favor ou contra que alguém tenha nível superior. O que não pode é um funcionário fazer concurso para o nível médio e após dois anos ele fez uma faculdade, concluiu uma faculdade, ele venha a receber pelo nível superior. Isso não pode. As Prefeituras não podem fazer, o Estado não pode fazer, o Tribunal não pode fazer.

A prova disso é que no ano passado o Governador Requião vetou esse artigo e vetará novamente. E como isso é uma Casa de Leis, espero que a Assembleia aja como uma Casa de Leis, sabendo o que pode e o que não pode aprovar.

Acho que esta emenda do Deputado Tadeu Veneri é absolutamente correta, evita problema posterior, evita que o Governo tenha que vetar e dá um princípio igualitá-

rio no tratamento tanto de Prefeituras quanto dos Três Poderes.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Estão as duas emendas em votação.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Vamos votar com a expressão NÃO.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Deputados favoráveis às emendas votam com a expressão SIM, e os contrários às emendas votam com a expressão NÃO.

Votando.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB) (**Pela Ordem**)

Senhor Presidente, só quero dizer que vou me abster, porque tenho contas sendo julgadas no Tribunal de Contas e acho prudente me abster.

O SR. PROFESSOR LEMOS (PT)

Favoráveis ao parecer?

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

O parecer já foi aprovado.

Favoráveis às emendas. Aprovamos o parecer do Deputado Romanelli, agora votamos as emendas.

Vai se proceder à apuração.

O SR. CAÍTO QUINTANA (PMDB)

Não votei ainda, Sr. Presidente. Queria consultar uma coisa: sou plenamente favorável à argumentação da liderança com relação a uma emenda. Acho que estamos votando erroneamente na Emenda nº 02. Se votarmos junto as duas emendas, o meu voto, eu não sei o quê faço.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (**Pela Ordem**)

Artigo 170, prevê as emendas que receberam parecer favorável, foram votadas em bloco, ninguém pediu destaque, está votado. Desculpe, mas acho que o Parlamento tem que ficar atento ao que acontece na Sessão.

O SR. CAÍTO QUINTANA (PMDB)

Eu fico atento, e devido a posição do Líder eu vou votar SIM nas duas então.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Já votamos e já temos a apuração.

Trinta e nove Srs. Deputados votaram: 29 NÃO; sete SIM.

Estão rejeitadas as emendas.

Está em votação o projeto. **Aprovado, artigo por artigo.**

## ITEM 20

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 715/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 131/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel ao Município de Nova Londrina. (Implantação do Centro Municipal de Eventos). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO

COMISSÃO DE OBRAS

PROJETO DE LEI Nº 715/09

MENSAGEM Nº 131/09

P A R E C E R :

### Relatório

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Nova Londrina do imóvel constituído pela Quadra nº 265, com área de 6.216,24 m2, conforme Certidão nº 2.748, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Nova Londrina que será utilizado, exclusivamente, para implantação do Centro Municipal de Eventos.

É o relatório.

### Conclusão

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

Com a palavra o Sr. Deputado Marcelo Rangel.

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo estabelece autorização para se fazer a doação ao Município de Nova Londrina do imóvel constituído pela Quadra nº 265, área de 6216 m2. Será utilizado exclusivamente para implantação do Centro Municipal de Eventos. A nossa conclusão é pelo parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Está em votação o parecer da Comissão de Obras.

**Aprovado.**

Em votação o projeto.

**Aprovado, artigo por artigo.**

## ITEM 21

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 716/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 132/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel ao Município de Toledo. (Implantação de praça pública). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI N° 716/09  
MENSAGEM N° 132/09

P A R E C E R :

**Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1° autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Toledo do imóvel constituído pelo Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1.026, com área de 360,00 m2, conforme Matrícula n° 22.409, do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Toledo que será utilizado, exclusivamente, para implantação de praça pública.

É o relatório.

**Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

Com a palavra o Sr. Deputado Marcelo Rangel.

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

O projeto de lei estabelece no seu artigo 1° autorização ao Poder Executivo de fazer a doação ao Município de Toledo do imóvel Quadra n° 1026, com área de 360 m2. No que concerne à competência da Comissão de Obras, temos a informar que a proposta é de grande valia ao Município de Toledo, que será utilizado exclusivamente para implantação da praça pública. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Em votação o parecer da Comissão de Obras.

**Aprovado.**

Em votação o projeto.

**Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 22**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 717/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 133/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel ao Município de Maringá. (Implantação de unidade de saúde). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCIJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI N° 717/09  
MENSAGEM N° 133/09

P A R E C E R :

**Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1° autorização ao Poder

Executivo a fazer a doação ao Município de Maringá do imóvel constituído pela Quadra n° 141-B, com área de 3.327,97 m2, conforme Matrícula n° 25.492, do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Maringá que será utilizado, exclusivamente, para fins de implantação de unidade de saúde.

É o relatório.

**Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

Com a palavra o Sr. Deputado Marcelo Rangel.

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

O projeto é sobre a doação ao Município de Maringá. Constituído pela Quadra n° 141-B, área de 3327 m2. Para fins de implantação da unidade de saúde. Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Em votação o parecer.

**Aprovado.**

Em votação o projeto.

**Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 23**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 718/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 134/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar permuta de imóvel localizado no Município de São José dos Pinhais, com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. (Destina-se exclusivamente à Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCIJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI N° 718/09  
MENSAGEM N° 134/09

P A R E C E R :

**Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1° autorização ao Poder Executivo a fazer a seguinte permuta de imóvel com a SANEPAR:

a) área de 10.667,56 m2, parte do imóvel do patrimônio do Estado com 23.600,00 m2, no Canal Extravassor do rio Iguazu, no Município de São José dos Pinhais, sob a Matrícula n° 29.259, do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, por

b) imóvel do patrimônio Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com área de 8.006,10 m2,

na localidade denominada Cabral - Rio Grande, no Município de São José dos Pinhais sob Matrícula n° 61.096, do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de São José dos Pinhais, eis que o imóvel a ser desincorporado do patrimônio do Estado destina-se, exclusivamente, à Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários.

É o relatório.

#### Conclusão

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Em votação o parecer.

**Aprovado.**

Em votação o projeto.

**Aprovado, artigo por artigo.**

#### ITEM 24

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 719/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 135/09, que aprova abertura de crédito suplementar no valor

de R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais) ao vigente orçamento das Secretarias de Estado da Criança e da Juventude e dos Transportes, visando atender despesas com a construção de Centros de Juventude em sete Municípios e restauração do trecho Araucária - Campo Largo e conservação rotineira em rodovias do Paraná. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. Aprovado, artigo por artigo.**

#### ITEM 25

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 720/09, de autoria da Comissão Executiva, que transforma, extingue, cria e reestrutura cargos do Poder Legislativo Estadual, bem como adota outras providências. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.**

Sobre o referido projeto, emendas de Plenário, nos seguintes termos:

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

N° 01, PROJETO DE LEI N° 720/09

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 3° do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação da presente emenda aditiva, para contar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica acrescentada ao anexo I da presente lei, a seguinte tabela:

ANEXO I			
Situação Proposta			
Denominação	N° de Cargos	Habilitação	Nível
Procurador 1ª Classe	02	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB.	PR1
Procurador 2ª Classe	03	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB.	PR2
Procurador 3ª Classe	04	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB.	PR3”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS

ALEXANDRE CURI

Apoaimento:

Osmar Bertoldi e Cida Borghetti.

#### EMENDA MODIFICATIVA DE

PLENÁRIO N° 02

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 3° do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária apresentação da presente emenda modificativa, que terá a seguinte redação:

“Art. 1° O anexo III da presente lei passa a contar com a seguinte tabela:

ANEXO III	
Nível	Limite da Verba de Representação
Nível básico e médio	Até 20% (vinte por cento) do vencimento básico.
Outros cursos de nível superior	Até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

Nível Superior - com inscrição na OAB	Até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.
Comissionados	Até 100% (cem por cento) do vencimento básico.”

Art. 2º O anexo V da presente lei passa a contar com a seguinte tabela:

	“AA	A	B	C	D	E	F	G		
1	925,54	1.727,68	2.025,72	2.375,18	2.784,92	3.265,29	3.828,43	4.488,71	1F	19,92
2	952,53	1.752,74	2.055,22	2.409,80	2.825,49	3.313,06	3.884,22	4.544,50	2F	16,92
3	980,81	1.778,38	2.085,15	2.444,89	2.866,66	3.361,14	3.940,82	4.601,07	3F	14,92
4	1.010,39	1.804,30	2.115,54	2.480,51	2.908,43	3.410,11	3.998,22	4.658,48	4F	11,96
5	1.041,23	1.830,59	2.146,37	2.516,67	2.950,82	3.459,78	4.056,47	4.716,74	5F	10,95
6	1.073,37	1.857,25	2.177,66	2.553,31	2.993,83	3.510,18	4.115,57	4.775,84	6F	8,92
7	1.106,78	1.884,32	2.209,38	2.590,53	3.037,43	3.561,32	4.175,50	4.835,84	7F	6,95
8	1.141,50	1.911,77	2.241,60	2.628,30	3.081,72	3.613,22	4.236,35	4.896,67		
9	1.177,49	1.938,68	2.274,30	2.666,61	3.126,62	3.665,86	4.298,09	4.958,30		
10	1.214,77	1.967,94	2.307,43	2.705,46	3.172,19	3.719,26	4.360,70	5.020,99		
11	1.253,33	1.996,60	2.341,05	2.744,90	3.218,43	3.773,45	4.424,23	5.084,54		

PR1	6.957,40
PR2	6.609,53
PR3	6.262,88

CONS. TEC. LEG	
CT0	6.748,68

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS  
ALEXANDRE CURI

Apoio:

Luiz Claudio Romanelli, Jonas Guimarães e Luiz Nishimori.

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 03

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 3º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária apresentação da presente emenda aditiva, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 30 passa a contar com a seguinte redação:

‘Art. 30. Os cargos de simbologia DAS não referidos na presente lei, manterão suas características originais.’”

Art. 2º Ficam renumerados os artigos subsequentes.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS  
ALEXANDRE CURI

Apoio:

Luiz Claudio Romanelli, Jonas Guimarães e Luiz Nishimori.

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 04

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 3º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária apresentação da presente emenda aditiva, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 9º passa a contar com a seguinte redação:

‘Art. 9º Cada gabinete parlamentar contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) cargo de simbologia DAS-2;
- II - 01 (um) cargo de simbologia DAS-5;
- III - 01 (um) cargo de simbologia G1;
- IV - 01 (um) cargo de simbologia G2;
- V - 02 (dois) cargos de simbologia G3;

VI - 02 (dois) cargos de simbologia G5;  
VII - 05 (cinco) cargos de simbologia G6 e  
VIII - 10 (dez) cargos de simbologia G7.”

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(aa) DURVAL AMARAL  
TADEU VENERI

Apoiamento:

Fernando Scanavaca, Plauto Miró, Nelson Justus,  
Alexandre Curi e Elton Welter.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 720/09

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafos 3º e 4º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação da presente emenda aditiva e modificativa, para contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescentada ao anexo I da presente lei, a seguinte tabela:

ANEXO I			
Situação Proposta			
Denominação	Nº de Cargos	Habilitação	Nível
Procurador 1ª Classe	02	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB.	PR1
Procurador 2ª Classe	03	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB.	PR2
Procurador 3ª Classe	04	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB.	PR3”

O Anexo III da presente lei passa a contar com a seguinte tabela:

ANEXO III	
Nível	Limite da Verba de Representação
Nível básico e médio	Até 20% (vinte por cento) do vencimento básico.
Nível Superior	Até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.
Comissionados	Até 100% (cem por cento) do vencimento básico.”

Art. 3º Fica acrescentada ao Anexo V da presente lei, as seguintes tabelas:

“Procuradores	
PR1	6.957,39
PR2	6.609,52
PR3	6.262,87

Consultor Técnico	
CTO	6.748,66”

Art. 4º Ficam inalteradas os demais artigos do referido projetos de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) NELSON JUSTUS

Apoiamento:

Valdir Rossoni, Jocelito Canto, Elio Rusch e Alexandre Curi.

Em votação o projeto ressalvada as emendas.  
**Aprovado, artigo por artigo.**

O Deputado Durval Amaral, para relatar as emendas.

O SR. DURVAL AMARAL (DEM)

Emenda nº 01, emenda corretiva tendo em vista, no

Anexo 1, que trata dos funcionários efetivos da Assembleia Legislativa, do projeto de lei apresentado, ficou faltando a carreira dos Procuradores. O parecer é favorável a esta emenda.

Emenda nº 02, emenda modificativa tendo em vista que nos níveis da verba de representação apresentada no Anexo 3 não foi feita uma distinção entre os profissionais de curso superior, os bacharéis em Direito e aqueles que são advogados militantes inscritos na OAB. Por uma questão até de correção se dá representação diferente àqueles que são militantes inscritos na OAB. Ela também tem um anexo, que é do Quadro de Cargos e Salários, que é apenas uma emenda corretiva, porque o anexo que havia sido colocado no projeto de lei é de anos anteriores e não o que está em vigor no atual momento. Como se diz: control o C e control o V, na hora de copiar o anexo foi copiado o anexo errado. Parecer favorável.

A Emenda nº 03 trata apenas de uma explicação para que não fique dúvida, porque extinguímos 663 cargos, e alguns sofreram transformações. É o caso dos GPS, dos CS, enfim, de todas as dezenas de simbologias existentes que sofreram transformação, e eles foram tratados expressamente no artigo dizendo que essa simbologia nova seria aproveitada. Como não houve transformação na simbologia DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5 para que fique claro, eles continuam valendo e não sofreram nenhuma alteração nas suas características originais. Foi apresentada essa emenda, portanto o parecer é favorável.

A Emenda nº 04 trata também dos gabinetes dos Srs. Parlamentares. Na hora da apresentação do artigo 9º é do conhecimento público que todos os gabinetes parlamentares desta Casa tenham um cargo de DAS-2 e um cargo de DAS-5. Inclusive os chefes de gabinete são nomeados como DAS-2 e a assessoria mais imediata ao Deputado o DAS-5. Por um lapso não foi incluído no artigo 9º, razão pela qual neste momento se inclui também o cargo de DAS-2 e DAS-5. Não está se criando absolutamente nada. Apenas está se trazendo para o corpo da lotação, efetivamente, esses cargos aqui, em nome da transparência, para que não pare nenhuma dúvida. Parecer favorável.

São esses os pareceres, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Está em votação o parecer do relator.

**Aprovado.**

Estão em votação as Emendas nºs 04, 03, 02, 01. Aprovadas pelo relator. **Aprovadas.**

#### ITEM 26

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 724/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 136/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapoti (Comarca de Jaguariaíva) o imóvel que especifica. (Para funcionamento de prédio público municipal). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 724/09  
MENSAGEM Nº 136/09

P A R E C E R :

#### Relatório

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Arapoti do imóvel constituído pela área de terras denominada de Lote "A-2", da Quadra nº 34, com área de 520,00m2, conforme Transcrição nº 1.308, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Arapoti que será, utilizado, exclusivamente, para funcionamento do Poder Público Municipal.

É o relatório.

#### Conclusão

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL - Relator

Com a palavra o Deputado Marcelo Rangel.

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

Pela Comissão de Obras posso relatar o projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que estabelece a doação ao Município de Arapoti do imóvel constituído pela área da Quadra nº 34, com área de 520 m2, para uso exclusivo do funcionamento do prédio público municipal. Nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Em votação. **Aprovado o parecer.**

Em votação o projeto. **Aprovado, artigo por artigo.**

#### ITEM 27

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 725/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 137/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação, ao Município de Wenceslau Braz o imóvel que especifica. (Para implantação da Biblioteca Cidadã). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ.

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 725/09  
MENSAGEM Nº 137/09

P A R E C E R :

#### Relatório

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder

Executivo a fazer a doação ao Município de Wenceslau Braz, de parte correspondente a 780,00m<sup>2</sup>, da área total de 5.585,00m<sup>2</sup>, conforme Transcrição das Transmissões n° 13.853m<sup>2</sup>, do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Wenceslau Braz que será, utilizado, exclusivamente, para implantação da Biblioteca Cidadã.

É o relatório.

#### **Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL - Relator

Com a palavra o Deputado Marcelo Rangel.

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

Da mesma forma esse projeto autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Wenceslau Braz, de parte correspondente a 780 m<sup>2</sup>, de uma área de 5.585 m<sup>2</sup>, para uso exclusivo para implantação da Biblioteca Cidadã na Cidade de Wenceslau. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Em discussão. Em votação. **Aprovado.**

Em discussão. Em votação o projeto. **Aprovado, artigo por artigo.**

### **1ª Discussão**

#### **ITEM 28**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 154/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 014/09, que aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual n° 16032, de 29/12/08, no valor de R\$ 1.660.000 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais), Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, conforme específica (Anexos I, II, III e IV). **COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CF. Aprovado. (Publ. no DA n° 032/09, de 08/04/09, em Mensagens).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROPOSIÇÃO N° 154/09

#### **P A R E C E R :**

O Projeto de Lei n° 154/09, de autoria do Chefe do Executivo Estadual que dispõe sobre a aprovação de abertura de crédito especial, ao vigente orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

A proposição pede autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.660.000 (um milhão seiscentos e sessenta mil reais) para o Fundo Estadual de Saúde.

Em sua justificativa e documentos apresentados demonstra-se que os recursos sairão do próprio órgão e

serão utilizados no pagamento de precatórios de pequeno valor.

Precatórios de pequeno valor são aqueles, na forma da lei estadual, são pagos independente da ordem a que se refere o artigo 100 da Constituição Federal.

Créditos adicionais têm sua regulamentação nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

A Lei Complementar n° 101/00 definiu que na abertura de créditos adicionais deve ser informada a fonte dos recursos e as despesas que deixarão de ser realizadas.

O anexo V traz esta informação.

Presentes os requisitos legais e constitucionais a proposição apresenta as condições para ter seu trâmite regimental.

O parecer é pela tramitação regimental da proposição.

Sala das Comissões, em 14/07/09.

(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente  
TADEU VENERI - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS  
PROJETO DE LEI N° 154/09

#### **P A R E C E R :**

O Projeto de Lei n° 154/09, em análise, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.660.000 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais), ao vigente orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça ao examinar o projeto de lei em apreço emitiu parecer pela tramitação regimental da proposição.

Esta comissão chamada a exarar parecer com base no artigo 33, parágrafo 3° do Regimento Interno desta Casa, avalia que os recursos serão destinados ao pagamento de despesas com o PASEP do FUNSAÚDE, conforme legislação vigente, sendo que os valores para sua cobertura são decorrentes de cancelamento de dotação própria do Órgão.

Diante do exposto, esta comissão manifesta parecer favorável ao projeto de lei em exame, opinando pela

sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(aa) EDSON STRAPASSON - Presidente  
DOBRANDINO DA SILVA - Relator

### ITEM 29

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 677/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 122/09, que solicita aprovação de ajuste orçamentário e de obras no valor de R\$ 5.425.115 (cinco milhões, quatrocentos e vinte cinco mil, cento e quinze reais), ao vigente orçamento do Poder Executivo aprovado pela Lei Estadual n° 16032/08, visando atender obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CF. **Aprovado. (Publ. no DA n° 147/09, de 30/11/09, em Mensagens).**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI N° 677/09

P A R E C E R :

#### Do Projeto de Lei

O Projeto de Lei n° 677/09 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo proceder o ajuste orçamentário e de obras ao orçamento geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual n° 16032, de 29/12/08, no valor de R\$ 5.425.115 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e quinze reais), visando atender obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, vinculada a Chefia do Poder Executivo.

#### Competência e Previsão Legal

Primeiramente, é indispensável análise no aspecto da competência constitucional para iniciar o presente projeto de lei, onde, vislumbra-se que a matéria tratada é de competência do Governador do Estado, o qual detém de iniciativa para tal propositura.

O artigo 65 c/c artigo 87, IV, da Constituição do Estado do Paraná, assegura ao Governador do Estado, iniciativa para propor leis complementares e ordinárias para a referida aprovação desta Casa de Leis, assim vejamos:

*Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.*

*Art. 87. Compete privativamente ao Governador:*

*IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

O artigo 133 c/c artigo 134 da Constituição Estadual, demonstra que a matéria tratada é de iniciativa do

Governador do Estado, devendo ser apreciado pela Assembleia Legislativa.

*Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

(...)

*II - as diretrizes orçamentárias anuais;*

*III - os orçamentos anuais.*

(...)

*§ 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:*

*IV - as diretrizes relativas à política de pessoal do Estado;*

(...)

*§ 10. Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e a sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite percentual das receitas correspondentes aos demais Poderes, a ser fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

Assim, fica demonstrado que a matéria apresentada neste projeto de lei, é de competência administrativa do Governador do Estado, uma vez que trata de autorização desta Casa de Leis, para ajustar orçamento e de obras no orçamento geral do Estado.

Diante do exposto, fica evidenciada a constitucionalidade do presente projeto de lei, apresentado pelo Governador, pois o mesmo tem prerrogativa e competência para a proposição de lei estadual.

#### Conclusão

No que concerne a legitimidade, legalidade, autonomia federativa, técnica legislativa, vota-se pela constitucionalidade, vez que o projeto de lei não encontra nenhum óbice.

Sala das Comissões, em 07/12/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
NEREU MOURA - Relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS PROJETO DE LEI N° 677/09

P A R E C E R :

#### Apresentação

O presente parecer tem o cunho de, sob a ótica financeira, cumprir a competência determinada pelo parágrafo 3°, do artigo 33, do Regimento Interno, examinando a proposição de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem n° 122/09, com o objetivo de proceder o ajuste orçamentário e de obras ao orçamento geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual n° 16032, de 29/12/08, no valor de R\$ 5.425.115 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e quinze reais)

visando atender obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, vinculada a Chefia do Poder Executivo.

#### **Fundamentação**

Convém preliminarmente salientar que a iniciativa foi encaminhada a douta Comissão de Constituição e Justiça que após sua análise constitucional, legal, e regimental exarou o competente parecer favorável a matéria em tela.

No que tange a vistoria desta Comissão Permanente de Finanças, podemos observar que a matéria encontra-se amplamente justificada, principalmente quando denota-se na justificativa do autor o esclarecimento de que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação ao próprio Órgão, conforme o Anexo II da proposta.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, nada visualizamos que possa obstaculizar a sua normal tramitação pelos demais órgãos desta Casa, manifestando assim, parecer favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16/12/09.

(aa) RENI PEREIRA - Presidente

EDSON STRAPASSON - Relator

### **ITEM 30**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 699/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 126/09, que autoriza o Poder Executivo efetuar a doação de imóvel ao Município de Rio Negro. (Funcionamento da Secretaria de Saúde do Município). SEM PARECER DA CCJ. (Publ. no DA nº 152/09, de 08/12/09, em Mensagens).

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 699/09  
MENSAGEM Nº 126/09

P A R E C E R :

#### **Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Rio Negro, de imóvel com área de 2.989,57m<sup>2</sup>, com edificação de 1.678m<sup>2</sup> conforme Matrícula nº 0695, do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Rio Negro que será utilizado, exclusivamente, para funcionamento da Secretaria de Saúde do Município.

É o relatório.

#### **Voto do Relator**

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz res-

peito à competência legislativa do Sr. Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo, estando, portanto presente o princípio da admissibilidade.

#### **Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

COMISSÃO GERAL DE PLENÁRIO  
COMISSÃO DE OBRAS  
PROJETO DE LEI Nº 699/09  
MENSAGEM Nº 126/09

P A R E C E R :

#### **Relatório**

O projeto de lei acima, de autoria do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo a fazer a doação ao Município de Rio Negro, de imóvel com área de 2.989,57m<sup>2</sup>, com edificação de 1.678m<sup>2</sup> conforme Matrícula nº 0695, do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

No que concerne à competência desta Comissão de Obras temos a informar que a proposta ora em análise será de grande valia aos munícipes de Rio Negro que será utilizado, exclusivamente, para funcionamento da Secretaria de Saúde do Município.

É o relatório.

#### **Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar nosso parecer é favorável a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

Com a palavra Deputado Marcelo Rangel

O SR. MARCELO RANGEL (PPS)

Doação ao Município de Rio Negro de um imóvel para o funcionamento da Secretaria da Saúde do Município. O parecer é favorável da Comissão de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Solicito ao Deputado Romanelli que faça leitura do relatório do item 30.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

O Poder Executivo pretende fazer aquilo que já foi discutido amplamente nesta Casa, que é ceder um imóvel para utilização da Secretaria da Saúde do Município, com a cláusula de inalienabilidade.

Por isso o parecer atende os princípios da admissibilidade para que esta Casa possa votar. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Em discussão. Em votação.

**Aprovado.**

Em votação o relatório e o projeto.

**Aprovados!**

**ITEM 31**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Resolução nº 025/09, de autoria da Comissão de Tomadas de Contas, que aprova a prestação de contas das despesas dos Srs. Deputados, mês de dezembro de 2009. Resoluções nºs 003/04 e 003/09. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. **Aprovado.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas das despesas dos Srs. Deputados previstas na Resolução nº 003/04, com as modificações contidas na Resolução nº 003/09, referente ao mês de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15/12/09.

(a) COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO Nº 083/09

**P A R E C E R :**

Encaminhada a esta Comissão de Tomadas de Contas a Proposição nº 083/09, prestando contas das despesas dos Srs. Deputados, referente ao mês de dezembro de 2009, previstas na Resolução nº 003/04, com as modificações contidas na Resolução nº 003/09.

Após análise do relatório do movimento para atender despesas constantes da Proposição nº 083/09, as contas apresentadas encontram-se de conformidade com a legislação em vigor, não restando dúvidas quanto à sua exatidão, concluo pelo parecer favorável - aprovado.

Decide então, este relator pela aprovação da presente proposição.

É o parecer favorável - aprovado.

Sala das Comissões, em 15/12/09.

(aa) DUÍLIO GENARI - Presidente  
DOBRANDINO DA SILVA - Relator

**Requerimentos**

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sobre a mesa, Requerimento nº 6261, de autoria do Deputado Jonas Guimarães, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 6264, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 6265, de autoria do Deputado

Ademir Bier, com apoioamento da Deputada Beti Pavin, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

**Encerramento da Sessão:**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária, marcando outra para logo após o término da presente, com a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

3ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 658/07, 632 e 720/09.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 154, 620, 680, 677 e 699/09 e do Projeto de Resolução nº 025/09.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 103/08, 459, 691, 692, 693 e 706/09.

Levanta-se a Sessão.

**Publicações:**

**Atas de Comissão**

**Finanças**

COMISSÃO DE FINANÇAS  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA  
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na sala de reuniões das comissões, às 13h30, sob a presidência do Sr. Deputado Edson Luiz Strapasson, mais a presença dos seguintes Srs. Deputados: Dobrandino da Silva, Elio Rusch, Reni Pereira, Antonio Belinati e Luiz Nishimori. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, ao mesmo tempo em que solicita ao Sr. Secretário da Comissão que proceda a leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Luiz Nishimori solicita a dispensa da leitura sendo a mesma dispensada e aprovada. A seguir, passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 580/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 092/09, fica concedida remissão dos débitos das companhias de desenvolvimento municipais para com o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE. Relator Deputado Reni Pereira. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar e produzir os efeitos legais lavrei a presente ata, que

após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

(aa) EDSON LUIZ STRAPASSON - Presidente  
Wilson Penka - Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA  
ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na sala de reuniões das comissões, às 13h30, sob a presidência do Sr. Deputado Edson Luiz Strapasson, mais a presença dos seguintes Srs. Deputados: Dobrandino da Silva, Reni Pereira, Antonio Belinati e Luiz Nishimori. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, ao mesmo tempo em que solicita ao Sr. Secretário da Comissão que proceda a leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Luiz Nishimori solicita a dispensa da leitura sendo a mesma dispensada e aprovada. A seguir, passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 528/09, de autoria do Deputado Elio Rusch, dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados no âmbito do Estado do Paraná. (obrigatoriedade de emitir e encaminhar ao consumidor declaração de quitação de débitos, conforme Lei nº 12007, de 29/07/09). Relator Deputado Dobrandino da Silva. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. 02) Projeto de Lei nº 532/09, de autoria do Deputado Nelson Justus, que altera a alínea p. 1 do artigo 14 da Lei nº 16016 de 19 de dezembro de 2008. (alteração na nomenclatura de gasolina de aviação para combustíveis de aviação). Relator Deputado Reni Pereira. Parecer no sentido de transformar em diligência junto a Secretaria de Estado da Fazenda, para que esta manifeste-se quanto a existência ou não de impacto financeiro da proposta. Parecer este APROVADO por unanimidade. O Deputado Antonio Belinati, solicita a presidência que se registre em ata um voto de louvor para o Sr. Wilson Penka, Secretário da Comissão. O Presidente defere. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar e produzir os efeitos legais lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

(aa) EDSON LUIZ STRAPASSON - Presidente  
Wilson Penka - Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA  
ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças, na sala de reuniões das comissões, às 13h30, sob a presi-

dência do Sr. Deputado Edson Luiz Strapasson, mais a presença dos seguintes Srs. Deputados: Elio Rusch, Professor Lemos, Francisco Buhner e Duílio Genari. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, ao mesmo tempo em que solicita ao Sr. Secretário da Comissão que proceda a leitura da Ata da reunião anterior. O Deputado Elio Rusch solicita a dispensa da leitura sendo a mesma dispensada e aprovada. A seguir, passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 154/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 014/09, dispõe sobre aprovação de abertura de crédito especial, ao vigente orçamento do Fundo Estadual da Saúde - FUNSAUDE, no valor de R\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais). Relator Deputado Elio Rusch, esclarecendo que esta matéria foi baixada em diligência, junto a Secretaria de Saúde e a mesma não respondeu aos questionamentos formulados. Posteriormente, novamente baixamos em diligência, junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, e para nosso espanto, também não respondeu aos questionamentos. Desta forma estou devolvendo a matéria para a presidência da Comissão designar outro Relator, mas não sem antes deixar registrado algumas ponderações: Quando o Relator apresenta um parecer solicitando diligência para qualquer órgão, é porque ele necessita desta resposta para embasar seu parecer. Quando este parecer não é atendido, está se desrespeitando a Comissão Permanente da Casa e por extensão a própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O Sr. Presidente determina a Secretaria da Comissão, que elabore um ofício endereçado a Secretaria de Estado da Saúde, solicitando com a máxima urgência as respostas aos questionamentos formulados. Com estas respostas designaremos um novo relator. 02) Projeto de Lei nº 570/09, de autoria do Deputado Pedro Ivo, introduz as alterações que especifica, na Lei nº 14978, de 28 de dezembro de 2005. (pretende excluir o produto leite longa vida UHT da isenção do ICMS nas operações internas que destinem produtos da cesta básica de alimentos a consumidores finais). Relator Deputado Elio Rusch. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. 03) Projeto de Lei nº 459/09, autor Deputado Chico Noroeste, dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de, ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos. Relator Deputado Professor Lemos. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. 04) Projeto de Lei nº 624/09, autor Poder Executivo - Mensagem nº 108/09, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o montante de US\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americano), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD. Relator Deputado Dobrandino da Silva. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Parecer lido pelo Deputado Duílio Genari. Na sequência o Deputado Elio Rusch, requer a inclusão na pauta

do Projeto de Lei nº 583/09, de autoria do Poder Executivo. O Presidente defere a inclusão. Passamos então para o item 05) Projeto de Lei nº 583/09, autor Poder Executivo - Mensagem nº 093/09, institui o Fundo de Equalização de Microcrédito - FEM (com a finalidade de promover recursos financeiros para garantir subsídio ao pagamento de juros aos tomadores de empréstimos da modalidade microcrédito da Agência de Fomento do Paraná. Relator Deputado Elio Rusch.

Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar e produzir os efeitos legais lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

(aa) EDSON LUIZ STRAPASSON - Presidente  
Wilson Penka - Secretário

